



DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Do Cumprimento de Sentença	4
Dos Requisitos para o Cumprimento de Sentença	9
Da Competência para Julgar o Cumprimento da Sentença	9
Do Protesto da Decisão Judicial	10
Do Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa	10
Do Cumprimento Provisório da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa	16
Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública	18
Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Obrigação de Prestar Alimentos	22
Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou de Não Fazer	26
Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa	28
Questões Comentadas em Aula	32
Questões de Concurso	35
Gabarito	46
Gabarito Comentado	47





Anderson Ferreira

Olá, querido(a) aluno(a)!

É com grande satisfação, enorme alegria e imenso entusiasmo que inicio, junto com você, companheiro(a) virtual, os estudos direcionados ao concurso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Hoje, trataremos acerca do cumprimento de sentença, assunto de extrema importância no Processo Civil.

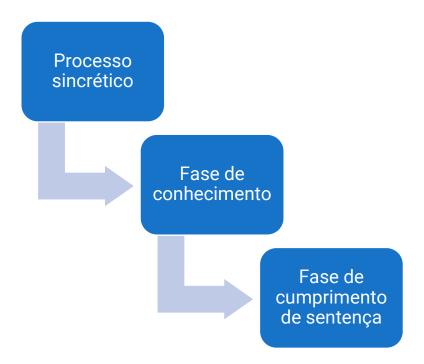
Então, vamos lá!



DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Prezado(a), imagine uma situação na qual Pepe Nouglas colida na parte traseira do carro de Bill, mas recusa-se a pagar o prejuízo oriundo do abalroamento, sob a alegação de que Bill parou o automóvel de modo repentino e causou o acidente. Como nosso ordenamento jurídico, em regra, não permite a autotutela, Bill não poderá colocar as mãos no bolso de Pepe, à força, a fim de satisfazer sua pretensão. Diante disso, suponhamos que Bill leve o caso à apreciação do Poder Judiciário e, após o transcurso do processo, a crise de certeza e de inadimplemento, relativa ao acidente, carreada ao Juízo seja resolvida e o Juiz profira uma sentença desfavorável a Nouglas, o qual é condenado a pagar o dano provocado no veículo do outro condutor. Contudo suponha que Pepe diga: "devo, não pago, nego enquanto puder".

Bem, no caso em tela, existe uma crise relativa à satisfação do Direito reconhecido em um título executivo judicial, o que permite a Bill, **requerer** ao Juiz a satisfação do Direito, por meio de medidas executivas (por exemplo, arresto, penhora) a serem determinadas pelo Magistrado diante da situação supracitada. Veja, Bill poderá dar início a uma etapa denominada **cumprimento de sentença**, uma vez que o processo contemporâneo adotou modelo **sincrético**, em que há uma fase de conhecimento (que não necessariamente encerra o processo) e uma fase executiva, com vistas a satisfazer o direito (como evidenciado por meio da situação hipotética).



Veja, a expectativa daquele que teve em seu favor uma sentença cujo teor condene alguém a pagar quantia certa, imponha uma obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa é ter seu objetivo concretizado, o que significa dizer receber o valor devido, que outrem seja compelido a fazer o esperado pelo credor, que o devedor se abstenha quanto à determinada conduta ou entregue uma determinada coisa. Contudo, há casos em que a sentença não é cumprida



e se faz necessário, para a satisfação do direito, que uma nova fase processual ocorra, qual seja: o cumprimento da sentença.

Vamos ver, agora, os primeiros artigos relativos ao tema tratado, haja vista serem fundamentais para a compreensão do assunto e vitais para provas.

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

O cumprimento de sentença pode ser:

- **Definitivo**: se refere uma decisão transitada em julgado, ou seja, não será mais cabível recurso.
- Provisório: é aquele passível de revisão judicial, isto é, há recurso pendente, o qual não é dotado de efeito suspensivo. Nessa espécie de cumprimento de sentença, o risco de executar o título fica a cargo de exequente, pois o Tribunal poderá reformar a decisão e o executado poderá pleitear perdas e danos em razão de provimento desfavorável ao exequente.

O cumprimento de sentença levará em consideração a natureza da obrigação a ser adimplida, cumprida. Posto isso, a obrigação pode ser:

- **De pagar quantia**: seja por quantia certa contra devedor, contra a Fazenda Pública e obrigação de prestar alimentos. Seria o caso de uma dívida de R\$ 100,00 entre Pepe Nouglas (devedor) e Bill (credor).
- **De fazer ou não fazer**: de fazer algo ou de abstenção de alguma atividade, como, por exemplo, Bill, famoso DJ, ser compelido a tocar músicas em uma festa em razão de um contrato de prestação de serviço (obrigação de fazer) ou deixar de tocar músicas em um evento (a obrigação de não fazer).
- **De entregar coisa**: da entrega de algo, como, por exemplo, um bem móvel ou imóvel.



Veja, se for para pagar quantia, sendo execução provisória ou definitiva, precisa de requerimento. Agora, se for para entrega de coisa ou para fazer ou não fazer, o juiz poderá determinar de ofício, para a efetivação de tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar medidas necessárias à satisfação do exequente (art. 536 do NCPC).

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a ob-





Anderson Ferreira

tenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exeguente.

Bem, o devedor deverá ser intimado pelo diário da Justiça, por meio de seu advogado constituído nos autos, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído nos autos ou quando a representação se der pela Defensoria Pública, por meio eletrônico, observados os ditames do art. 246, § 1º (que faz menção as citações e intimações às empresas públicas e empresas privadas obrigadas a manter cadastro no sistema de cadastro eletrônico, salvo microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de citações e intimações). Ademais, intima-se por edital quando o citado tiver sido revel na fase de conhecimento. Todos esses aspectos estão previstos no art. 513 da Lei n. 13.105, de 2015.



O fiador (aquele que se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação, caso o devedor não a cumpra), para ser executado, deve ter participado do processo de conhecimento, do contrário não será cabível a execução contra ele. O mesmo raciocínio se aplica ao coobrigado na relação obrigacional.

Veja que interessante!

O fiador que não integrou o processo na ação de despejo não responde pela execução, porque o título não foi formado contra ele. O devedor, uma vez cientificado de sua inadimplência, poderá cumprir com a obrigação em 15 (dias) e, com efeito, não haverá a fase processual do cumprimento da sentença. Noutro giro, caso não cumpra com a obrigação imposta, será iniciada a mencionada fase, momento no qual será expedido mandado de penhora e avaliação, por oficial de justiça, com o acréscimo de 10% (dez por cento) do valor do débito (embutidos juros, correção monetária e custas) e mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios relativos à fase de execução.

Feitas as considerações acima, o devedor será **intimado** para que cumpra a sentença e cumpre destacar que é possível diversas formas de intimação, previstas pelo Novo Código, as quais passo a analisar com você.

- § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:
- I pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;
- III por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos:
- IV por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.
- § 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.





Anderson Ferreira

§ 4º Se o requerimento a que alude o § 1º for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 e no § 3º deste artigo.

§ 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.



O parágrafo acima evidencia uma questão de suma importância na dinâmica processual relativa ao cumprimento de sentença, além de ser objeto de provas. Veja, todo aquele que estiver coobrigado ou corresponsável pela obrigação, bem como o fiador, deverá participar da fase de conhecimento, do contrário, não poderá ser promovido o comprimento em relação a ele.

DIRETO DO CONCURSO

001. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2018/ADAPTA-DA) Assinale a alternativa correta a respeito do procedimento de cumprimento da sentença, disciplinado no Código de Processo Civil.

O cumprimento da sentença poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.



A assertiva contraria o que dispõe o art. 513, § 5º do Código de Processo Civil de 2015. **Errado**.

Amigo(a), alguns negócios jurídicos estão sujeitos à condição (um evento futuro e incerto, assunto tratado em Direito Civil, o qual remente aos ensinamentos do grande doutrinador Pontes de Miranda). Bem, segundo o art. 514 da Lei de Ritos, **quando o juiz decidir a relação sujeita à condição ou termo, o cumprimento de sentença dependerá da demonstração de que esses eventos se realizaram**. Veja comigo:

Art. 514. Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.

Pode-se dizer que o cumprimento de sentença objetiva a satisfação de um direito, que ocorre quando não se cumpre com uma obrigação consubstanciada, prevista em **título executivo judicial**. Esses títulos estão previstos no art. 515 do Novo Código.

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:



 I – as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

II - a decisão homologatória de autocomposição judicial;

Nesse caso, tem-se uma demanda judicial da qual advêm um acordo.

III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

Na situação supramencionada, há um acordo entre as partes o qual é submetido à homologação do juiz. Veja, não há de se falar em demanda preexistente.



Chamo sua atenção para o fato de que, consoante o § 2º do artigo ora analisado, a autocomposição poderá versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo e envolver sujeito estranho ao processo.

 IV – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;

Tanto o formal como a certidão de partilha, referentes a direito sucessório, constituem título executivo judicial.

 V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;

VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado;

VII - a sentença arbitral;

VIII - a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

Querido(a), os incisos VI, VII e VIII foram encartados no Novo Código por uma opção legislativa e não são oriundos de um processo de conhecimento oriundo da seara cível.



O cumprimento de sentença (consubstanciado em título executivo judicial) constitui uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem a necessidade de um novo processo (salvo em casos de sentença arbitral, penal condenatória ou estrangeira, nas quais haverá um novo processo), uma vez que ocorreu uma sentença do juiz que reconheceu a existência de uma obrigação, a qual não fora cumprida de modo espontâneo; já nas execuções relativas aos títulos executivos extrajudiciais, haverá um processo autônomo.

 IX – a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;



Lembro a você que a decisão estrangeira é submetida ao Superior Tribunal de Justiça para concessão de *exequatur* (cumpra-se) e as decisões interlocutórias estrangeiras, nos moldes descritos pelo inciso acima, são consideradas título executivo judicial.



002. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2018/ADAPTA-DA) A decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza é título executivo extrajudicial.



Trata-se de título executivo judicial (art. 515, III do CPC de 2015).

Errado.

Dos Requisitos para o Cumprimento de Sentença

O cumprimento de sentença se fundamenta em **dois** requisitos que o autorizam, quais sejam: **o título executivo judicial e o inadimplemento do devedor**.



Caso estejam presentes os requisitos da operação fundamental acima (binômio), o credor poderá dar início à fase de cumprimento de sentença.

Da Competência para Julgar o Cumprimento da Sentença

Consoante o art. 516 da Lei de Ritos, o Cumprimento da sentença será efetuado perante:

- I os tribunais, nas causas de sua competência originária;
- II o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;
- III o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Veja, quando a competência for do juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição ou no juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, sentença



arbitral, sentença estrangeira ou acórdão proferido por Tribunal Marítimo, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens passíveis de execução ou pelo local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de abstenção, conforme o parágrafo único do art. 516 da Lei Processual.

Do Protesto da Decisão Judicial

O protesto da decisão judicial ocorrerá quando o credor acostar em cartório a certidão do teor da decisão uma vez que o devedor não pagou o devido no prazo de **15 (quinze) dias**.

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no <u>art. 523.</u>

O prazo previsto para o pagamento voluntário, segundo o art. 523 da Lei de Ritos, é de **15** (quinze) dias.

- § 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.
- § 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.
- § 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.
- § 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.
- Art. 518. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

Observe que o art. 518 da Lei de Ritos estabelece que as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento de sentença, bem como dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidos pelo executado nos próprios autos, ou seja, não é necessário que haja uma ação autônoma.

Veja que interessante!

Nos tempos atuais, há a consagração expressa da exceção de pré-executividade, que foi uma construção forense que permitia a defesa na execução por simples petição.

Do Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa

Quando a condenação for por quantia certa e o valor não for pago, poderá ser iniciado o cumprimento definitivo da sentença e existirão duas posições jurídicas a saber: do **exequente**





Anderson Ferreira

(que promove o cumprimento) e do **executado** (quem deve pagar o débito), termos referentes à execução, porquanto o cumprimento de sentença é uma espécie de execução.

Ok, uma vez estabelecidos os polos e a relação acima descrita, o executado será intimado para pagar o débito e poderá adotar as seguintes posturas:

- 1ª pagar o débito (pagamento voluntário), no prazo de quinze dias, acrescido de custas, caso existam.
- 2ª Não pagar o débito e arcar com o pagamento de 10% (dez por cento) relativo à multa, acrescidos de 10% (dez por cento) referentes aos honorários advocatícios.
 - **Art. 523.** No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a <u>requerimento do exequente</u>, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
 - § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
 - § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no *caput*, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.
 - § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Chamo sua atenção para o fato de que poderá haver o pagamento parcial do débito, no prazo assinalado pela primeira hipótese – ou seja, o devedor paga apenas parte da dívida –, e arcará com o restante da quantia, a qual será acrescida da multa e honorários, consoante o parágrafo 2º do art. 523.

Agora, só intima uma vez, para pagamento! Se não houver pagamento em 15 dias segue a penhora (uma constrição nos bens, com a finalidade de individualização dos bens para futura execução)... Segue o jogo!

Além do exposto, ressalto que o NCPC confere poderes ao juiz. No caso de o devedor não cumprir com o pagamento voluntário, será expedido um mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, que será seguido de atos expropriatórios (que visam assegurar o cumprimento da obrigação).

Companheiro(a) virtual, o requerimento do exequente para que o executado pague a quantia certa deverá ser instruído com algumas formalidades previstas no art. 524 da Lei de Ritos. Veja, é uma petição com algumas diferenças quando comparada com os requisitos da exordial previstos no art. 319. Vejamos como o art. 524 disciplina o assunto:

Art. 524. O requerimento previsto no **art. 523** será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

I – o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º;
 II – o índice de correção monetária adotado;



- III os juros aplicados e as respectivas taxas;
- IV o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
- V a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- VI especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;
- VII indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.
- § 1º Quando o valor apontado no demonstrativo aparentemente exceder os limites da condenação, a execução será iniciada pelo valor pretendido, mas a penhora terá por base a importância que o juiz entender adequada.
- § 2º Para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuá-la, exceto se outro lhe for determinado.
- § 3º Quando a elaboração do demonstrativo depender de dados em poder de terceiros ou do executado, o juiz poderá requisitá-los, sob cominação do crime de desobediência.
- § 4º Quando a complementação do demonstrativo depender de dados adicionais em poder do executado, o juiz poderá, a requerimento do exequente, requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência.
- § 5º Se os dados adicionais a que se refere o § 4º não forem apresentados pelo executado, sem justificativa, no prazo designado, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo exequente apenas com base nos dados de que dispõe.

Amigo(a), como vivemos em um sistema pautado na ampla defesa e contraditório, o Novo Código prevê que acaso o executado que não pague, de forma voluntária, em 15 (quinze) dias a quantia cobrada, seja conferido a ele **mais 15 (quinze)** dias para **impugnar** a pretensão do exequente, **sem embargo de penhora**. A impugnação é uma defesa e será realizada nos próprios autos.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o <u>prazo de 15 (quinze) dias</u> para que o executado, <u>independentemente de penhora</u> ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua <u>impugnação</u>.

Cumpre destacar que a impugnação é o modo de defesa no cumprimento de sentença. Nos tempos atuais, não há necessidade da prévia penhora no ingresso da impugnação.

É importante internalizar que o executado poderá proceder a algumas alegações, em sede de impugnação, mencionadas no rol do art. 525, § 1º, as quais são limitadas quando comparadas ao processo de conhecimento, haja vista ter existido cognição prévia. Acompanhe comigo o que o dispositivo supramencionado estabelece acerca das **alegações possíveis na impugnação:**

I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

Nesse caso, haverá o retorno ao módulo de conhecimento de modo que haja contestação.

II – ilegitimidade de parte;



Caso a parte seja ilegítima, isso poderá ser aduzido em sede de impugnação. Seria o caso do fiador ou coobrigado que não participaram do processo de conhecimento.

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

Inexequibilidade ocorre quando não é possível executar o título, e inexigibilidade se funda na impossibilidade de execução do título, a qual o § 12 do art. 525 do Código define como um título judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tido pela Suprema Corte como incompatível com a Carta Política, em controle de constitucionalidade, seja difuso ou concentrado.

Além disso, os efeitos da decisão da Suprema Corte podem ser modulados em relação ao tempo, a fim de observar a segurança jurídica dos jurisdicionados e **deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão**. O § 15 do art. 525 assevera que se a decisão for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda será atacável por meio de ação rescisória, contado o prazo do trânsito em julgado da decisão proferida pela Egrégia Corte.

IV – penhora incorreta ou avaliação errônea;

São erros tanto no que fora penhorado como naquilo que foi avaliado, o que repercute de forma prática na condição do executado.

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

O inciso supratranscrito se refere a valores ou cumulações indevidas. Quando essa alegação do excesso for evocada em sede de impugnação, o devedor deverá indicar, de imediato, o valor que entende ser correto por meio de demonstrativos discriminados e atualizados, sob pena de rejeição liminar (logo no início) da impugnação, caso o excesso da execução seja seu único fundamento. Se houver outra fundamentação, será ela examinada, mas não a alegação de excesso de execução. Essa é a dicção dos §§ 4º e 5º do art. 525 do Código, bem como posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

VI – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

O inciso supra se refere a institutos de Direito Civil **como pagamento prévio da obrigação, novação** (nova relação obrigacional), **compensação** (consiste na extinção de uma obrigação com outra quando o credor da relação obrigacional também é devedor da mesma relação), **transação** (acordo entre as partes por meio de concessões recíprocas) e **prescrição** (acarreta





Anderson Ferreira

perda da pretensão). Saliento que todas as modalidades acima devem ser após a sentença, ou seja, supervenientes e não anteriores à decisão do juiz.



Consoante o art. 525, § 6°, da Lei de Ritos, a impugnação não impede que o juiz proceda a atos executivos, o que inclui expropriação de bens do executado. No entanto, o executado pode requerer ao Julgador efeito suspensivo à execução, desde que garanta o juízo, por meio de penhora caução ou depósitos suficientes ou se os fundamentos aduzidos pelo executado sejam suscetíveis de causar-lhe grave dano de difícil ou incerta reparação. Todavia, a concessão do mencionado efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, reforço ou redução da penhora e avaliação dos bens, conforme estatui o § 7° do art. o 525 da Lei de Ritos. Saliento que a impugnação não tem efeito suspensivo automático.

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Chamo sua atenção para fato de que se o Julgador conceder efeito suspensivo à impugnação deduzida a um dos executados, essa situação não irá suspender a execução quanto aqueles os quais não se valeram da peça defensiva caso os fundamentos da impugnação disserem respeito apenas e tão somente ao impugnante, conforme a redação do § 9º do art. 525 da Lei Instrumental.

Além do exposto, o § 10 do art. 525 do Novo Código de Processo Civil estabelece que se à impugnação for atribuído efeito suspensivo, ainda assim, o exequente poderá prosseguir com a execução oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo Julgador.

Vale destacar que o réu pode comparecer em juízo, antes da intimação, e ofertar o pagamento no valor que entende ser devido. Contudo, em atendimento à dialética processual, o autor será ouvido em **5 (cinco) dias** e poderá impugnar o valor. Agora, se não houver oposição por parte do autor, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo. Toda dinâmica mencionada está baseada no art. 526 da Lei n. 13.105 de 2015, a qual colaciono abaixo.

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

§ 1º O autor será ouvido no prazo de <u>5 (cinco) dias</u>, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa.



§ 2º Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes.

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

DIRETO DO CONCURSO

003. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2018/ADAPTA-DA) Assinale a alternativa correta a respeito do procedimento de cumprimento da sentença, disciplinado no Código de Processo Civil.

- a) A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.
 - b) A decisão judicial transitada em julgado não poderá ser levada a protesto.
- c) A decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza é título executivo extrajudicial.
- d) O cumprimento da sentença poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.



a) Certa. Segundo o art. 515, § 2°, do CPC de 2015:

A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.

b) Errada. Segundo o art. 517 do CPC de 2015:

A decisão judicial transitada em julgado <u>poderá ser levada a protesto</u>, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

c) Errada. Segundo o art. 515 do CPC de 2015:

São títulos <u>executivos judiciais</u>, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título: (...) III – a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza.

d) Errada. Segundo o art. 513, § 5°, do CPC de 2015:

O cumprimento da sentença <u>não poderá ser promovido em face do fiador</u>, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

Letra a.



Do Cumprimento Provisório da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa

O cumprimento provisório da sentença, caracterizado pelo fato de a sentença ainda não ter transitado em julgado e a peça de recurso interposto não ser dotada de efeito suspensivo sobre a decisão proferida, poderá ser impugnado pelo executado e, se não houver efeito suspensivo (que deverá ser requerido sobre quem incide essa espécie de execução), será realizado nos moldes do cumprimento definitivo, que inclui a possibilidade de impugnação prevista no art. 525 da Lei Instrumental (comentado acima) bem como a possibilidade da imposição de multa e honorários no valor de 10% (dez por cento) cobrados de modo individuado para cada um.

Veja, a responsabilidade pelo cumprimento provisório da sentença será do exequente (uma vez que ele deve saber que ainda é possível modificação da decisão) e, **acaso a sentença seja reformada, ele responderá por perdas e danos que causar ao executado**. Agora, se a sentença for modificada ou anulada em parte, apenas essa parte ficará sem efeito quanto à execução. Essas disposições serão aplicadas também às obrigações de fazer, não fazer e dar.

Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

- I corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;
- II fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;



Segundo a dicção do art. 520, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015:

A restituição ao estado anterior a que se refere o inciso II não implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizada, ressalvado, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado.

 III – se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução;

Como comentado anteriormente, no cumprimento provisório da sentença, a decisão em favor do exequente pode ser reformada e isso poderá gerar prejuízo ao executado. Diante disso, o juiz pode exigir **caução**, garantia daquele que requereu o cumprimento provisório, o qual possa causar grave dano ao executado. Essa caução **será prestada nos próprios autos**.

IV – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.



Amigo (a), essa caução arbitrada pelo Juiz poderá ser dispensada se a natureza do crédito for alimentar, se o credor demonstrar situação de necessidade ou quando pender o Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário (hipótese inserida pela redação da Lei n. 13.256 de 2016, ou seja, uma alteração posterior ao Novo Código) ou quando a sentença provisória a ser cumprida estiver em conformidade com Súmula da jurisprudência do Supremo ou do Tribunal de Cidadania bem como em acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos, fato que evidencia, novamente, a força dos precedentes na nova processualística. Veja a dicção do art. 521:

Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:

- I o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem;
- II o credor demonstrar situação de necessidade;
- III pender o agravo do art. 1.042;

Obs.: Esse é o agravo em recurso especial e extraordinário que vai controlar a tese firmada em Tribunais Superiores.

IV – a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.

Além do exposto, chamo sua atenção para o fato de que a caução idônea fixada pelo juiz poderá ser mantida quando a dispensa puder resultar em manifesto **risco de grave dano ou incerta reparação**, conforme o parágrafo único do art. 521 da Lei de Ritos.

Bem, se os autos não estiverem em suporte eletrônico, deverá a petição relativa ao cumprimento provisório conter cópias de algumas peças do processo, as quais podem ser autenticadas pelo advogado, sob responsabilidade desse profissional. São elas:

- I decisão exequenda;
- II certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;
- III procurações outorgadas pelas partes;
- IV decisão de habilitação, se for o caso;
- V facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

☐ DIRETO DO CONCURSO

004. (VUNESP/VALIPREV-SP/PROCURADOR/2020)_Quanto ao cumprimento provisório de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, é correto afirmar que





Anderson Ferreira

- a) seu início depende de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.
- b) a defesa do devedor dá-se por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias após o transcurso do prazo de pagamento voluntário.
- c) o procedimento executivo não poderá gerar a expropriação de bens do devedor, vez que a decisão executada ainda pende de confirmação pelas instâncias superiores.
- d) não são devidos honorários advocatícios de sucumbência.
- e) se a decisão executada provisoriamente vier a ser reformada pelas instâncias superiores, não ocorrerá o desfazimento da alienação de propriedade dos bens do devedor já realizada a terceiros.



a) Errada. Segundo o art. 520, IV, do NCPC:

o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:

- b) Errada. A defesa do devedor no cumprimento de sentença é realizada por meio de impugnação.
- c) Errada. É possível expropriação dos bens do devedor no cumprimento provisório de sentença.
- d) Errada. Segundo o art. 520, § 2°, do NCPC:

A multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

e) Certa. Segundo o art. 520, § 4°, do NCPC:

A restituição ao estado anterior a que se refere o inciso II não implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizada, ressalvado, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado.

Letra e.

Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública

Em algumas demandas, a Fazenda Pública, entendida como a União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas a eles vinculadas, pode figurar em um dos polos da relação processual.

Quando o polo ocupado pela Fazenda Pública for ativo (autor), os processos de execução serão regulados pela Lei n. 6.830 de 1980 (Lei de Execuções Fiscais). Noutro giro, se a Fazenda Pública estiver no polo passivo (ré), processar-se-á a marcha processual a partir do art. 535 da



Lei n. 13.105, de 2015, no que se refere ao cumprimento de sentença que reconheça a obrigação de pagar quantia certa.

Bem, acaso a Fazenda seja ré na mencionada ação, existem alguns requisitos a serem observados quanto ao cumprimento de sentença, algumas formalidades relativas à pretensão as quais estão elencadas no art. 534 da Lei Processual, a saber:

Art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo:

I – o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente;

II - o índice de correção monetária adotado;

III – os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI – a especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.



Vale destacar que, se houver pluralidades de exequentes, cada um deles deverá apresentar o próprio demonstrativo, e um ponto digno de nota se refere ao fato de que a multa de 10% aplicável em caso de inadimplência da Fazenda Pública não será aplicada. Além disso, chamo sua atenção para o fato de que as intimações endereçadas à Fazenda serão realizadas na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico (intimação pessoal) com prazo de 30 dias para impugnar a execução (prazo de 30 dias ao invés de 15 dias).

Amigo(a), a Fazenda Pública também poderá impugnar a execução e, para tanto, poderá arguir **algumas matérias de defesa elencadas no art. 535** da Lei Processual de 2015, as quais estão colacionadas abaixo:

Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

O caso supra, traz a hipótese de inexigibilidade da obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo ou fundado em interpretação de lei ou ato normativo pela Corte Suprema como incompatível com a Carta Fundante em sede de controle de constitucionalidade concentrado e difuso, consoante o § 5º do Código. Ademais, o § 6º consigna que a decisão da Egrégia Corte pode ser modulada a fim de manter a segurança jurídica dos jurisdicionados. **Essa decisão deverá ser proferida**



antes do trânsito em julgado da decisão exequenda, a qual, se ocorrer após, será atacada por meio de ação rescisória, cujo lapso temporal será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, consoante os §§ 7º e 8º do art. 535 do Novo Código de Processo Civil.

IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

Nesse caso, a Fazenda deverá indicar o valor que entende correto, sob pena de a arguição não ser conhecida.

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.



As causas modificativas ou extintivas da obrigação, citadas no inciso anterior devem ser supervenientes (posteriores) ao trânsito em julgado da sentença.

Observe, que as defesas são, basicamente, as mesmas alegáveis nas obrigações relativas à quantia certa previstas no art. 525 do Novo Código de Processo Civil de 2015. Contudo, no caso da Fazenda Pública não há de se falar em penhora (prevista no inciso IV do art. 525 da Lei de Ritos).

Ok, feitas as impugnações, essas podem ser rejeitadas e, com efeito, a Fazenda Pública, ora devedora, será obrigada a pagar a quantia devida. No entanto, lembro a você que o pagamento será feito em precatórios (regulados pelo art. 100 da Constituição Federal) ou Requisições de Pequeno Valor (RPV), as quais são definidas pela quantia e ente político devedor (60 salários mínimos para União; 40 salários mínimos para os Estados e Distrito Federal e 30 salários mínimos para os Municípios, sendo que, para os dois últimos, essas quantias vigem enquanto não houver lei específica para tratar o tema).

Então, não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições, o § 3º cita o "caminho" a ser seguido para o adimplemento da obrigação.

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

- I expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na **Constituição Federal**;
- II por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

(...)

§ 4º Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.





Os precatórios serão expedidos por intermédio do Presidente do Tribunal e não pelo juiz da execução, observado o disposto na Constituição como ordem cronológica e trânsito em julgado. Além disso, o pagamento da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses a contar da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente, conforme estabelece o art. 535, § 3°, II, da Lei de Ritos.

DIRETO DO CONCURSO

005. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP/PROCURADOR/2019)_No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:

- a) não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento.
- b) havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.
- c) o prazo para impugnar a execução é de 15 (quinze) dias contados da intimação de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico.
- d) na impugnação, poderá ser arguida qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, desde que anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- e) o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que julgar a impugnação à execução.



a) Errada. Segundo o art. 523 do CPC de 2015:

No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Contudo o art. 534, § 2°, da Lei n. 13.105, de 2015, dispõe que:

A multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública.

b) Certa. O art. 534, § 1°, da Lei n. 13.105, de 2015, dispõe que:

Havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.



c) Errada. Segundo o art. 535 do CPC de 2015:

A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

d) Errada. Segundo o art. 535 do CPC de 2015:

A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: (...) VI – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.

e) Errada. Segundo o art. 535, § 3°, II, do CPC de 2015:

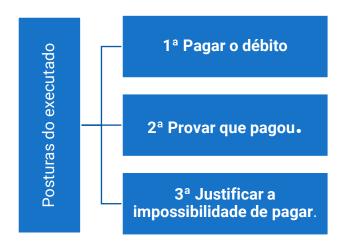
por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

Letra b.

Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Obrigação de Prestar Alimentos

A ação de prestar alimentos possui algumas peculiaridades dentro do ordenamento jurídico a começar pelo fato de o não adimplemento dessa obrigação poder acarretar prisão civil (única hipótese de cerceamento de liberdade na esfera civilista).

Quando o cumprimento for sentença que condenar o alimentante ao pagamento de prestação alimentícia (seja ela definitiva ou provisória) ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, derivadas do direito de família, derivados de casamento, união estável e relação de parentesco, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente em 3 (três) dias para que adote as seguintes posturas:





Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

Acaso nenhuma das posturas seja adotada, o juiz, mandará protestar (lá se vai o nome negativado) o pronunciamento judicial. Veja, a justificativa da impossibilidade absoluta de pagar impede a prisão civil, contudo, não elide as prestações, isto é, o débito continua!

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no *caput*, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no **art. 517**.

Agora, se nenhuma das posturas acima mencionadas for adotada nos três dias, além do protesto, e a cobrança for de alimentos recentes, referentes aos últimos 3 meses o Juiz decretará a prisão do executado que será decretada pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Essa prisão tem natureza coercitiva, ou seja, possui o objetivo de compelir o alimentante a pagar a prestação alimentícia. Aliás, amigo(a), infelizmente, vejo um número crescente, aqui no Distrito Federal de Mandados de Prisão cumpridos, em razão do não adimplemento de prestação alimentícia. Caso o inadimplente pague a prestação, o cumprimento da ordem de prisão será suspenso pelo juiz.



Segundo a Súmula n. 309 do STJ,

o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

(Súmula com redação determinada pela Segunda Seção, na sessão ordinária de 22.3.2006).

A prisão relativa ao tema tratado será cumprida em regime fechado. Porém, o preso civil deverá ficar separado dos demais presos comuns, consoante o § 4º do art. 528. Agora, o § 5º, do mesmo dispositivo legal, estabelece que o fato de cumprir a pena não exime o executado de pagar as prestações que vencerão ou vencidas. A prisão será **autorizada se até as 3 (três) parcelas anteriores ao ajuizamento da execução além das que se vencerem no curso do processo**, conforme o § 7º do art. 528. O exequente poderá promover o cumprimento no juízo de seu domicílio.

Além do exposto, quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o desconto da prestação alimentícia





Anderson Ferreira

poderá ser descontado em folha, logo no contracheque, de modo que o juiz encaminhará ofício à fonte pagadora para que proceda ao desconto, o qual acaso não seja realizado, poderá ensejar o crime de desobediência por parte do pagador.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do *caput* deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.

Chamo sua atenção, para o fato de que **nem sempre o cumprimento da obrigação de prestar alimentos acarretará prisão**, pois, em muitos casos, é fruto de uma relação familiar e o exequente prefere satisfazer o seu crédito por meio de penhora ou mandado de busca e apreensão e opta por não se valer do procedimento diferenciado (citado nas linhas acima), mas, sim, do convencional (por meio do qual se vale de medidas que irradiam efeitos constritivos no patrimônio do executado).

Veja como o Código disciplina a questão em comento:

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Observe que o parágrafo acima prevê o cumprimento de sentença nos termos do daquilo que é estabelecido no reconhecimento da exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, de modo que não será possível o cerceamento de liberdade do inadimplente.

Algumas pessoas relacionam a prestação de alimentos a relações familiares, de modo mais comum o dever do genitor alimentar seu filho. Entretanto, é bom ressaltar que existem obrigações de prestar alimentos derivadas de atos ilícitos, como, por exemplo, decorrentes de indenização oriunda de um acidente de trânsito que incapacitou alguém no que se refere à capacidade laboral. Em casos como esses, o exequente poderá requerer que seja constituído capital cuja renda assegure o pagamento da quantia mensal da pensão.



Quando o dever de prestar alimentos decorrer de ato ilícito, como no caso de um acidente de trânsito o qual gerou a necessidade de pagar pensão à vítima, a título indenizatório, não haverá prisão civil do devedor. Sendo assim, a execução se dará de modo convencional (por meio do procedimento previsto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, obrigação de pagar quantia certa).

O capital mencionado no parágrafo anterior pode ser constituído por imóveis, títulos da dívida pública, aplicações financeiras, consoante o art. 533, § 1º, do Novo Código. Ademais,



conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, o capital pode ser substituído pela inclusão do exequente em folha de pagamento de pessoa jurídica, por fiança bancária ou garantia real na quantia estabelecida pelo juiz.

Veja, quando acabar a obrigação de prestar alimentos, o julgador mandará liberar o capital constituído, interromper o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas, consoante previsão na Lei de Ritos.

§ 9º Além das opções previstas no **art. 516,** parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.



Caso haja alterações na condição econômica do executado, a parte poderá requerer aumento ou a redução nas prestações a serem adimplidas.

DIRETO DO CONCURSO

006. (<u>VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2017</u>) Considerando o cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia, assinale a alternativa correta.

- a) O cumprimento da decisão se dará no domicílio do devedor, caso haja pedido de prisão do executado.
- b) A pena de prisão somente está autorizada para o cumprimento dos alimentos definitivos e é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- c) O cumprimento da pena de prisão exime o executado do pagamento das prestações vencidas, desde que se refira às últimas três anteriores ao julgamento.
- d) A decisão não poderá ser protestada, se houver a decretação da prisão do devedor.
- e) O exequente poderá promover o cumprimento definitivo, como obrigação de pagar quantia certa, desde logo, caso em que não será admissível a prisão do executado.



a) Errada. Segundo o art. do 528, § 9°, CPC de 2015:

Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

b) Errada. Segundo o art. do 528 CPC de 2015:

No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado





Anderson Ferreira

pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. (...) § 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

c) Errada. Segundo o art. 528, § 5°, CPC de 2015:

O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

d) Errada. Segundo o art. do 528, § 1°, CPC de 2015:

Caso o executado, no prazo referido no *caput*, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no <u>art. 523.</u>

e) Certa. Segundo o art. do 528, § 8°, CPC de 2015:

O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

Letra e.

Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou de Não Fazer

No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, tanto de ofício como a requerimento do exequente (observe que, nesse caso, o julgador poderá atuar de ofício), efetivar tutela específica (isto é conceder uma tutela com o objetivo de compelir o executado a satisfazer a obrigação) ou a obtenção do resultado prático equivalente, o qual se funda pela possibilidade de satisfação que, conquanto não seja a que o exequente gostaria, garante o resultado, como, por exemplo, a situação em que Pepe Nouglas contrata uma casa de festas em um galpão no lote 19, mas não foi possível fazer a festa no local contratado. Porém, o evento ocorreu no lote 18, isto é, garantiu o resultado prático, qual seja: a realização da festa.

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.



Observe que o parágrafo acima evidencia os poderes do juiz no que se refere a medidas conducentes a realizar o cumprimento de sentença.

Quanto ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou não fazer, se transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que ocorra o adimplemento da obrigação, o executado poderá apresentar a impugnação com as mesmas matérias alegáveis quando do estudo da exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa.

§ 4º No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se o **art. 525**, no que couber.

Lembro a você que o executado pode se defender por meio da impugnação. Com relação à multa a ser aplicada ao executado, ela independe do requerimento da parte contrária e será aplicada na fase de conhecimento, tutela provisória, sentença ou na execução, conforme o art. 537, § 1°, da Lei n. 13.105 de 2015 e o juiz poderá, tanto de ofício quanto por requerimento da parte adversa, modificar o valor relativo à multa, excluí-la ou a alterar a sua periodicidade nos seguintes casos:

- I se tornou insuficiente ou excessiva;
- II o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.
- § 2º O valor da multa será devido ao exequente.

Além do exposto, o § 3º do art. 537 prevê que a multa é passível de cumprimento provisório e deve ser depositada em juízo de modo a ser possível o levantamento (retirada) do valor **depois do trânsito em julgado em caso de sentença favorável à parte**. Essa foi uma alteração posterior ao Novo Código dada pela Lei n. 13.256, de 2016.



§ 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.

DIRETO DO CONCURSO

007. (VUNESP/HCFMUSP/DIREITO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA/2015) Em se tratando de tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, quais as medidas necessárias que o Juiz poderá determinar?

- a) Busca e apreensão.
- b) Remoção de coisas e pessoas.
- c) Busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.







- d) Somente requisição de força policial.
- e) Busca e apreensão com requisição de força policial.



Segundo o art. 536 do CPC de 2015:

No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no *caput*, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Posto isso, percebe-se que a assertiva "c" está alinhada ao preceptivo mencionado.

Letra c.

Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa

Bem, amigo(a), do Gran Cursos Online, caso a obrigação de entregar coisa não seja cumprida, será expedido um mandado de busca e apreensão (cabível em se tratando de bem móvel, como um carro) ou de imissão na posse (em caso de um bem imóvel, por exemplo, como um apartamento).

Art. 538. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

Caso o exequente tenha feito benfeitorias no bem, deverá alegá-las na fase de conhecimento, na contestação, de modo discriminado e com o valor da benfeitoria. Nesse caso, é possível o exercício do direito de retenção (reter o bem até o recebimento do valor desembolsado) o qual deve ser exercido no momento da contestação, na fase de conhecimento.

§ 1º A existência de benfeitorias deve ser alegada na fase de conhecimento, em contestação, de forma discriminada e com atribuição, sempre que possível e justificadamente, do respectivo valor. § 2º O direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido na contestação, na fase de conhecimento.

Por fim, chamo sua atenção para o fato de que se aplica a esse tipo de cumprimento de sentença todas as disposições relativas ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer quando essas forem cabíveis.



DIRETO DO CONCURSO

008. (FGV/IMBEL/ADVOGADO/2021)_Acerca da defesa do executado na fase de cumprimento de sentença, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.
- b) Dentre as matérias da impugnação, é possível a alegação de que a decisão exequenda aplicou norma tida por inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal após o trânsito em julgado da decisão exequenda.
- c) Quando atribuído efeito suspensivo à impugnação e esta disser respeito a apenas parte do objeto da execução, esta não prosseguirá quanto à parte restante.
- d) Pode o executado, em sua impugnação, alegar qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, desde que supervenientes à propositura da ação.
- e) Ofertada a impugnação por um dos executados e obtido efeito suspensivo, este suspende o cumprimento de sentença para todos os executados.



a) Certa. Segundo o art. 525, § 7°, do CPC de 2015:

A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

- b) Errada. Segundo o art. 525, § 14°, do CPC de 2015:
 - a decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 <u>deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda</u>.
- c) Errada. Segundo o art. 525, § 8°, do CPC de 2015:
 - quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.
- d) Errada. Segundo o art. 525 do CPC de 2015:
 - § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar: (...) VII qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, <u>desde que supervenientes à sentença</u>.
- e) Errada. Segundo o art. 525, § 9°, do CPC de 2015:

a concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados <u>não suspenderá</u> a execução contra os que não impugnaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.

Letra a.



009. (FGV/OAB-EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXIX – PRIMEIRA FASE/2019) Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, José ajuizou ação contra Luíza, postulando uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo o pedido formulado sido julgado integralmente procedente, por meio de sentença transitada em julgado.

Diante disso, José deu início ao procedimento de cumprimento de sentença, tendo Luíza (executada) apresentado impugnação, a qual, no entanto, foi rejeitada pelo respectivo juízo, por meio de decisão contra a qual não foi interposto recurso no prazo legal. Prosseguiu-se ao procedimento do cumprimento de sentença para satisfação do crédito reconhecido em favor de José.

Ocorre que, após o trânsito em julgado da sentença exequenda e a rejeição da impugnação, o Supremo Tribunal Federal proferiu acórdão, em sede de controle de constitucionalidade concentrado, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei que fundamentou o título executivo judicial que havia condenado Luíza na fase de conhecimento.

Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a situação hipotética, Luiza poderá:

- a) interpor recurso de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou sua impugnação, mesmo já tendo se exaurido o prazo legal para tanto, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença exequenda.
- b) interpor recurso de apelação contra a decisão que rejeitou sua impugnação, mesmo já tendo se exaurido o prazo legal para tanto, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença exequenda.
- c) oferecer nova impugnação ao cumprimento de sentença, alegando a inexigibilidade da obrigação, tendo em vista que, após o julgamento de sua primeira impugnação, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença proferida na fase de conhecimento, que serviu de título executivo judicial.
- d) ajuizar ação rescisória, em virtude de a sentença estar fundada em lei julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade.



Querido(a), no caso em tela, é possível ajuizar ação rescisória com base no art. 525, §§ 12 e 15. Veja o que estabelece os aludidos dispositivos:

Art. 525. (...)

- § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:
- I falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- II ilegitimidade de parte;
- III inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

(...)

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou





Anderson Ferreira

do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

(...)

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, **caberá ação rescisória**, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Letra d.

Ok, estimado(a) companheiro(a) virtual, feitas as considerações acima, vamos a nossa lista de exercícios com o objetivo de fixar os conteúdos trabalhados durante a aula. Vamos lá!



QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2018/ADAPTA-DA) Assinale a alternativa correta a respeito do procedimento de cumprimento da sentença, disciplinado no Código de Processo Civil.

O cumprimento da sentença poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

002. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2018/ADAPTA-DA) A decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza é título executivo extrajudicial.

- **003.** (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2018/ADAPTA-DA) Assinale a alternativa correta a respeito do procedimento de cumprimento da sentença, disciplinado no Código de Processo Civil.
- a) A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo.
- b) A decisão judicial transitada em julgado não poderá ser levada a protesto.
- c) A decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza é título executivo extrajudicial.
- d) O cumprimento da sentença poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.
- **004**. (VUNESP/VALIPREV-SP/PROCURADOR/2020) Quanto ao cumprimento provisório de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, é correto afirmar que
- a) seu início depende de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.
- b) a defesa do devedor dá-se por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias após o transcurso do prazo de pagamento voluntário.
- c) o procedimento executivo não poderá gerar a expropriação de bens do devedor, vez que a decisão executada ainda pende de confirmação pelas instâncias superiores.
- d) não são devidos honorários advocatícios de sucumbência.
- e) se a decisão executada provisoriamente vier a ser reformada pelas instâncias superiores, não ocorrerá o desfazimento da alienação de propriedade dos bens do devedor já realizada a terceiros.



- **005**. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS-SP/PROCURADOR/2019) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:
- a) não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento.
- b) havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.
- c) o prazo para impugnar a execução é de 15 (quinze) dias contados da intimação de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico.
- d) na impugnação, poderá ser arguida qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, desde que anterior ao trânsito em julgado da sentença.
- e) o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que julgar a impugnação à execução.
- **006**. (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2017) Considerando o cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia, assinale a alternativa correta.
- a) O cumprimento da decisão se dará no domicílio do devedor, caso haja pedido de prisão do executado.
- b) A pena de prisão somente está autorizada para o cumprimento dos alimentos definitivos e é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução.
- c) O cumprimento da pena de prisão exime o executado do pagamento das prestações vencidas, desde que se refira às últimas três anteriores ao julgamento.
- d) A decisão não poderá ser protestada, se houver a decretação da prisão do devedor.
- e) O exequente poderá promover o cumprimento definitivo, como obrigação de pagar quantia certa, desde logo, caso em que não será admissível a prisão do executado.
- **007**. (VUNESP/HCFMUSP/DIREITO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA/2015) Em se tratando de tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, quais as medidas necessárias que o Juiz poderá determinar?
- a) Busca e apreensão.
- b) Remoção de coisas e pessoas.
- c) Busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.
- d) Somente requisição de força policial.
- e) Busca e apreensão com requisição de força policial.

008. (FGV/IMBEL/ADVOGADO/2021) Acerca da defesa do executado na fase de cumprimento de sentença, assinale a afirmativa correta.





Anderson Ferreira

- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens
- b) Dentre as matérias da impugnação, é possível a alegação de que a decisão exequenda aplicou norma tida por inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal após o trânsito em julgado da decisão exequenda.
- c) Quando atribuído efeito suspensivo à impugnação e esta disser respeito a apenas parte do objeto da execução, esta não prosseguirá quanto à parte restante.
- d) Pode o executado, em sua impugnação, alegar qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, desde que supervenientes à propositura da ação.
- e) Ofertada a impugnação por um dos executados e obtido efeito suspensivo, este suspende o cumprimento de sentença para todos os executados.

009. (FGV/OAB-EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXIX – PRIMEIRA FASE/2019) Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, José ajuizou ação contra Luíza, postulando uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo o pedido formulado sido julgado integralmente procedente, por meio de sentença transitada em julgado.

Diante disso, José deu início ao procedimento de cumprimento de sentença, tendo Luíza (executada) apresentado impugnação, a qual, no entanto, foi rejeitada pelo respectivo juízo, por meio de decisão contra a qual não foi interposto recurso no prazo legal. Prosseguiu-se ao procedimento do cumprimento de sentença para satisfação do crédito reconhecido em favor de José.

Ocorre que, após o trânsito em julgado da sentença exequenda e a rejeição da impugnação, o Supremo Tribunal Federal proferiu acórdão, em sede de controle de constitucionalidade concentrado, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei que fundamentou o título executivo judicial que havia condenado Luíza na fase de conhecimento.

Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a situação hipotética, Luiza poderá:

- a) interpor recurso de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou sua impugnação, mesmo já tendo se exaurido o prazo legal para tanto, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença exequenda.
- b) interpor recurso de apelação contra a decisão que rejeitou sua impugnação, mesmo já tendo se exaurido o prazo legal para tanto, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença exequenda.
- c) oferecer nova impugnação ao cumprimento de sentença, alegando a inexigibilidade da obrigação, tendo em vista que, após o julgamento de sua primeira impugnação, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença proferida na fase de conhecimento, que serviu de título executivo judicial.
- d) ajuizar ação rescisória, em virtude de a sentença estar fundada em lei julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade.



QUESTÕES DE CONCURSO

010. (FGV/TJ-SC/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2018) Manoel foi condenado, por sentença judicial transitada em julgado, a pagar prestação alimentícia de um salário mínimo em favor de seu filho incapaz, Joaquim. Após ficar inadimplente por 3 meses, foi requerido o cumprimento da sentença no mesmo processo.

Nesse cenário, Manoel será:

- a) intimado para oferecer embargos à execução, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil;
- b) citado para pagar o débito em 15 dias, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10%;
- c) intimado para pagar o débito em 3 dias, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil;
- d) citado para oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil;
- e) intimado para pagar o débito em 48 horas, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de prisão civil.
- **011.** (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA/2018) O réu foi intimado para pagar um débito de cem mil reais que lhe foi imposto por força de uma sentença condenatória transitada em julgado em seu desfavor. Nesse sentido, efetua, no prazo legal, o pagamento de metade do valor devido.

Nesse caso, não havendo incidência de custas, deverá o débito ser acrescido de multa de:

- a) dez por cento e de honorários advocatícios de dez por cento sobre os cem mil reais;
- b) dez por cento e de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor restante de cinquenta mil reais;
- c) dez por cento sobre o valor restante de cinquenta mil reais e de dez por cento de honorários advocatícios sobre os cem mil reais;
- d) dez por cento sobre o valor restante de cinquenta mil reais e, em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios;
- e) quinze por cento e de honorários advocatícios de quinze por cento da parcela restante de cinquenta mil reais.
- **012**. (FGV/AL-RO/ANALISTA LEGISLATIVO PROCESSO LEGISLATIVO/2018)_Acerca do cumprimento de sentença que reconhece obrigação de pagar quantia em face da Fazenda Pública, assinale a afirmativa correta.
- a) A Fazenda Pública será citada na pessoa de seu representante judicial, para o cumprimento de sentença.





Anderson Ferreira

- b) A Fazenda Pública poderá ofertar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias.
- c) Caso não seja cumprida a obrigação no prazo de 15 dias da ciência do cumprimento da sentença, incidirá multa de 10% sobre o total do débito.
- d) Não incidirão honorários de execução nos cumprimentos de sentença, em face da Fazenda Pública.
- e) Tratando-se de impugnação parcial ao cumprimento de sentença, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.
- **013**. (CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2019)_No cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, o executado foi intimado a pagar o débito.

Nessa situação hipotética, findo o prazo para pagamento, o executado poderá apresentar impugnação, na qual é lícito alegar

- a) excesso de execução, sendo desnecessária a indicação do valor que o executado entenda ser o correto.
- b) prescrição do direito invocado, desde que existente à época da fase de conhecimento.
- c) inexigibilidade da obrigação reconhecida no título executivo judicial, se esta estiver fundada em lei considerada inconstitucional pelo STF, proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda.
- d) imperiosidade de atribuição de efeito suspensivo aos atos executórios, independentemente de garantia do juízo.
- e) incompetência absoluta do juízo da fase de conhecimento.
- **014**. (CESPE/TJ-DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS REMO-ÇÃO/2019)_Um cidadão ajuizou ação de cobrança em desfavor do município no qual reside. Após o regular trâmite processual, o pedido foi julgado procedente e o município foi condenado ao pagamento de quinze salários mínimos. Como não houve recurso, a sentença transitou em julgado. Porém, em razão do não cumprimento do disposto em sentença pelo município, o advogado do autor apresentou petição de cumprimento de sentença.

Uma vez que a petição apresentada está regular, o juiz, à luz do disposto no Código de Processo Civil, deverá determinar

- a) a intimação da procuradoria do município para que apresente impugnação no prazo de trinta dias.
- b) a citação da procuradoria do município para que, no prazo de trinta dias, promova o pagamento do valor da condenação ou apresente embargos, sob pena de penhora de bens.
- c) a intimação da procuradoria para que, no prazo de quinze dias, promova o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência de multa diária de 2%.





Anderson Ferreira

- d) a intimação do chefe do executivo do município para que pague o valor da condenação ou demonstre, no prazo de trinta dias, a inclusão desse valor no orçamento municipal do ano seguinte.
- e) a expedição de ordem de pagamento no valor integral da condenação, acrescido de multa no percentual de 15% sobre o valor da condenação.
- **015**. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA CALULIS-TA/2019)_A respeito de liquidação e cumprimento de sentença, da execução contra a fazenda pública e dos auxiliares da justiça, julgue o item a seguir, à luz do Código de Processo Civil. O credor poderá promover imediatamente o cumprimento da sentença, dispensando a fase de liquidação, quando a apuração do valor a ser executado depender somente de cálculo aritmético.
- **016.** (CESPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2017). No que se refere ao cumprimento de sentença e ao processo de execução, julgue o item subsequente. Situação hipotética: Procurador de determinado município foi intimado em cumprimento de sentença e verificou que, no curso do processo de conhecimento, havia sido pago ao exequente determinado valor que deveria ser compensado. Assertiva: Nessa situação, o procurador deve, nos embargos à execução, alegar o direito à compensação como causa modificativa da obrigação.
- **017**. (CESPE/PGE-AM-PROCURADOR DO ESTADO/2016)_Acerca de tutela provisória, cumprimento de sentença e processos nos tribunais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Proposta pelo estado do Amazonas ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos contra uma empreiteira, o juízo acolheu o pedido e fixou honorários sucumbenciais. Depois de transitada em julgado a decisão e liquidada a sentença, a requerimento do ente autor, a referida empreiteira foi intimada para o cumprimento voluntário da obrigação, não tendo, contudo, cumprido tal obrigação e tampouco apresentado impugnação à medida. Assertiva: Nesse caso, devem ser fixados novos honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença.

018. (CESPE/PGM JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018)_Roberto ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra um município. Após o regular processamento da ação, o juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido e condenou o município a pagar o equivalente a noventa salários mínimos a Roberto. O condenado interpôs recurso, mas o tribunal manteve a sentença, e o processo transitou em julgado. Em razão do não cumprimento espontâneo da condenação, Roberto apresentou petição de cumprimento de sentença.

Caso a petição apresentada por Roberto esteja regular, o juiz determinará a





Anderson Ferreira

- a) citação da procuradoria para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento do valor da obrigação ou para apresentar embargos, sob pena de penhora de bens.
- b) intimação da procuradoria para, no prazo de quinze dias, promover o pagamento do valor da obrigação, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.
- c) intimação do prefeito municipal para, no prazo de quinze dias, pagar o valor da obrigação ou incluir no orçamento municipal do ano seguinte o valor da condenação acrescido de multa no percentual de 10%.
- d) expedição imediata de ordem de pagamento de precatório no valor da condenação, acrescido de multa no percentual de 10%.
- e) intimação da procuradoria para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento do valor da obrigação ou para apresentar impugnação, o que, caso não seja feito no prazo legal, ensejará a expedição de ordem de pagamento de precatório.
- **019**. (CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) Acerca dos atos processuais, julgue o seguinte item.

Decisão interlocutória consiste no ato pelo qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum.

020. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/2017)_A respeito da formação do processo, da penhora e do cumprimento de sentença, julgue o item que se segue.

Decisão judicial incidente a respeito de parcela incontroversa de dívida observará o rito do cumprimento provisório da sentença.

021. (CESPE/DPE-AC/DEFENSOR PÚBLICO/2017)_Um juiz, nos autos da execução de sentença de determinado processo cível, proferiu despacho determinando que os devedores fossem intimados a efetuar o pagamento do débito, bem como a adimplir as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo.

Foi dado aos executados o prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, para que pagassem o débito. Transcorrido esse prazo, caso não houvesse sido realizado o pagamento voluntário, teria início o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou de nova intimação, os executados apresentassem, nos próprios autos, sua impugnação, instrumentalizada com o demonstrativo dos cálculos.

Considerando-se as informações apresentadas na situação hipotética, conclui-se que a decisão em questão reconhece a exigibilidade de obrigação de

- a) pagar quantia certa pela fazenda pública.
- b) entregar coisa.
- c) fazer.





- d) pagar quantia certa.
- e) prestar alimentos.

022. (CESPE/PGE-AM/PROCURADOR DO ESTADO/2016) Ainda com relação ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item que se segue.

Caso, em decisão com trânsito em julgado, o réu tenha sido condenado ao pagamento de determinado valor ao autor, a sentença poderá ser objeto de protesto, se, no prazo legal, o réu não realizar o pagamento.

023. (CESPE/PGM-MANAUS-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018)_Acerca das disposições do CPC relativas aos procedimentos especiais e ao processo de execução, julgue o item seguinte.

A execução de título executivo judicial se dá em fase processual posterior à sua formação, denominada processo de execução.

- **024**. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Julgue os itens de acordo com as normas referentes ao cumprimento de sentença, ao procedimento monitório e ao processo de execução.
- a) É incompatível com o regime de cumprimento provisório da sentença a multa de 10% prevista como sanção ao executado que, devidamente intimado, deixa de adimplir voluntariamente a condenação em quantia certa.
- b) O protesto da decisão que determine a prestação de alimentos somente poderá ser feito após o trânsito em julgado da decisão, devendo o autor se valer de outros meios coercitivos para a efetivação de decisão interlocutória que fixe alimentos.

025. (CESPE/SEDF/ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL-DIREITO E LEGISLAÇÃO/2017) Julgue o item subsequente, relativo à improcedência liminar do pedido e ao cumprimento de sentença.

Compete ao juízo cível processar o cumprimento de sentença penal condenatória e de sentença arbitral que reconheçam a obrigação de pagar quantia. Tais processos sujeitam-se a distribuição e podem ser impugnados pelos executados nos mesmos moldes das sentenças condenatórias provenientes do juízo cível.

- **026**. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO-REAPLICAÇÃO/2018) Nas demandas contra a Fazenda Pública, à luz das disposições do Código de Processo Civil,
- a) a execução de sentença condenatória deve ser feita em procedimento autônomo, citando a Fazenda para a oposição de embargos.
- b) embora o trânsito em julgado não seja requisito legal para início do cumprimento de sentença, por força da Constituição antes dele não é possível expedir ordem de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor mesmo que se trate de verba de natureza alimentar.





Anderson Ferreira

- c) caso a Fazenda seja intimada para pagar o débito, no prazo de quinze dias, e não realize pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- d) não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, o próprio juiz da causa expedirá precatório em favor do exequente.
- e) no processo de conhecimento pelo procedimento comum, o prazo para resposta da Fazenda Pública deve ser contado em quádruplo, razão pela qual o prazo para contestação é de sessenta dias.
- **027**. (FCC/PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) No tocante ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:
- a) Se não impugnada a execução, ou rejeitadas as arguições da executada, por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de dois meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- b) O exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito; se houver pluralidade de exequentes, cujo número poderá ser limitado em caso de litisconsórcio facultativo, deverá ser oferecido demonstrativo único em nome e benefício de todos eles.
- c) Em sua impugnação, a Fazenda poderá arguir excesso de execução genericamente, sem declarar de imediato o valor que entende correto, por se tratar de ente público, sem que disso decorra o não conhecimento da arguição.
- d) A impugnação fazendária poderá referir-se a qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, supervenientes ou anteriores ao trânsito em julgado da sentença.
- e) Tornado líquido e certo o débito, expedir-se-á, por intermédio do juiz da execução, precatório em favor do exequente, observadas as normas constitucionais pertinentes.
- **028**. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2018) Em relação à liquidação de sentença,
- a) na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a citação do requerido, pessoalmente, para oferecer contestação no prazo de quinze dias.
- **b)** quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, os autos serão remetidos pelo juiz, de ofício, ao Contador Judicial, sem necessidade de oitiva prévia das partes.
- c) na liquidação é possível discutir de novo a lide, mas não modificar a sentença que a julgou.
- d) quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.
- e) a liquidação não poderá ser realizada na pendência de recurso, somente podendo ocorrer com o trânsito em julgado da lide.



- **029**. (FCC/TRT 6ª REGIÃO-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2018) No cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, em relação à impugnação, é correto afirmar:
- a) As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para sua apresentação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de quinze dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.
- b) Se atribuído apenas efeito devolutivo à impugnação, e somente nessa hipótese, é licito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.
- c) A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados sempre suspenderá a execução também contra os que não impugnaram, por questão de isonomia processual.
- d) É defeso ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.
- e) A concessão do efeito suspensivo à impugnação obsta à efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação de bens, mantendo-se como válida porém a constrição já ocorrida.
- **030**. (FCC/DPE-AP/DEFENSOR PÚBLICO/2018) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer,
- a) o executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, prejudicada a responsabilização por crime de desobediência.
- b) o mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por dois oficiais de justiça, defeso o arrombamento.
- c) o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda, ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva e que o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente.
- d) a multa depende de requerimento da parte e poderá ser aplicada em qualquer fase do processo, de conhecimento, em tutela provisória ou em fase de execução.
- e) a decisão que fixa a multa não é passível de cumprimento provisório, só se permitindo sua execução com o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
- **031**. (FCC/PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Em relação ao cumprimento definitivo da sentença que obrigue a pagar quantia certa,
- a) não havendo pagamento voluntário, o executado só poderá impugnar a execução se oferecer bens a penhora ou caução idônea.







- b) o cumprimento do julgado pode ser determinado de ofício pelo juiz.
- c) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
- d) o executado será intimado a pagar o débito em 72 horas, sob pena de penhora livre e avaliação de bens.
- e) se o pagamento voluntário não ocorrer no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 15% se houver impugnação futura que se julgue improcedente.
- **032**. (FCC/PGE-TO/PROCURADOR DO ESTADO/2018) Em relação à impugnação ao cumprimento definitivo de sentença que obrigue a pagar quantia certa,
- a) podem ser alegadas qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.
- b) a concessão de efeito suspensivo à impugnação impede a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.
- c) desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, a concessão de efeito suspensivo dar-se-á automaticamente, como regra geral.
- d) se atribuído efeito suspensivo à impugnação, a execução do julgado prosseguirá até avaliação dos bens, defesa a prática de atos expropriatórios.
- e) quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, caberá ao juiz remeter necessariamente os autos ao contador judicial para verificar se o argumento de excesso procede.
- **033**. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) Ariovaldo ajuizou ação contra o Plano de Saúde, com pedido de tutela de urgência e, no mérito, a condenação à obrigação de fazer, referente ao fornecimento de exames médicos de que o autor necessita. A tutela antecipada foi deferida pelo juiz e, na sentença, o juiz julgou procedente o pedido e condenou o requerido a fornecer os exames, mas não fixou multa para o caso de descumprimento. O requerido apelou e o processo ainda não foi encaminhado ao Tribunal *ad quem*. Neste momento, o cumprimento provisório da sentença quanto à obrigação de fazer
- a) é possível, bem como é possível ao juiz, nesta fase, de ofício ou mediante requerimento do interessado, fixar multa pelo descumprimento, que também será passível de execução provisória e de levantamento imediato do valor da multa.
- b) não é possível, uma vez que pendente de julgamento recurso de apelação com efeito suspensivo.
- c) é possível, mas não é possível nesta fase a fixação de multa pelo descumprimento da obrigação, o que deveria ter sido acertado na fase cognitiva.
- d) é possível, bem como é possível ao juiz, nesta fase, exclusivamente por meio de requerimento do interessado, fixar multa pelo descumprimento da obrigação.





Anderson Ferreira

- e) é possível, bem como é possível ao juiz, nesta fase, de ofício ou mediante requerimento do interessado, fixar multa pelo descumprimento, que também será passível de execução provisória, mas cujo levantamento fica condicionado ao trânsito em julgado.
- **034**. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA-CIÊNCIAS JURÍDICAS/2018) A respeito da execução de alimentos, é correto afirmar:
- a) O débito alimentar que autoriza a decretação da prisão civil do alimentante é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
- b) O cumprimento integral da prisão civil exime o executado do pagamento das prestações que a ensejaram.
- c) No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em cinco dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.
- d) Se o executado for funcionário público, não poderá o juiz, em nenhuma hipótese, atender ao requerimento do exequente para que se realize o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.
- e) Cabe a impetração de habeas corpus contra a decisão que decreta a prisão civil do devedor de alimentos por ausência de previsão legal de recurso para atacá-la.
- **035**. (FCC/PGE-MT/ANALISTA-BACHAREL EM DIREITO/2016) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou não fazer, para a efetivação da tutela específica, o juiz poderá,
- a) de ofício ou a requerimento, impor multa, em decisão passível de cumprimento provisório, permitindo-se o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
- b) desde que a requerimento da parte, determinar busca e apreensão de pessoas e coisas, cujo mandado será cumprido por um oficial de justiça.
- c) de ofício ou a requerimento, impor multa, em decisão passível de cumprimento provisório, permitindo-se o levantamento imediato do valor, independentemente do trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
- d) desde que a requerimento, impor multa, em decisão passível de cumprimento provisório, permitindo-se o levantamento imediato do valor, independentemente do trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
- e) desde que a requerimento da parte, impor multa que será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento, até a prolação da sentença.
- **036**. (FCC/PGE-MT/ANALISTA-BACHAREL EM DIREITO/2016) Por meio de impugnação ao cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa,



- a) deve ser apresentada no prazo de 10 dias, em autos apartados.
- b) deve ser precedida de garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar.
- c) o executado poderá alegar excesso de execução, caso em que deverá declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar da impugnação, se este for seu único fundamento, ou de não conhecimento do argumento, caso outro também tenha sido alegado.
- d) pode versar sobre a incompetência absoluta do juízo da execução, porém não da relativa.
- e) impede, em regra, a prática de atos executivos.
- **037**. (FCC/TRT 20ª REGIÃO-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2016) Acerca do cumprimento de sentença que reconhece o dever de pagar quantia, é correto afirmar:
- a) Inicia-se de ofício ou a requerimento do exequente.
- b) Não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.
- c) O devedor deve ser intimado sempre pessoalmente.
- d) Será efetuado na primeira instância, em regra, ainda que a causa seja de competência originária de tribunal.
- e) As questões relativas à validade do procedimento e dos atos executivos subsequentes não poderão ser arguidas nos próprios autos, devendo ser objeto de ação autônoma.
- **038**. (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR/2016) Em relação ao cumprimento de sentença, considere:
- I O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.
- II Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.
- III A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo, mas não pode versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em Juízo, por implicar lesão ao princípio da adstrição ou congruência.
- IV São títulos executivos judiciais as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, somente, dependendo a obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa de prévio processo de conhecimento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- **d)** I e II.
- e) I, III e IV.





Anderson Ferreira

039. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMO-ÇÃO/2016) É possível o protesto da decisão judicial transitada em julgado, vencido o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor. A esse respeito, assinale a única proposição INCORRETA.

- a) Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.
- b) A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de três dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.
- c) O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.
- d) A requerimento do credor, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de três dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.
- **040**. (VUNESP/PREFEITURA DE ARUJÁ-SP/ADVOGADO/2019) Tendo sido a Fazenda Pública condenada ao pagamento de quantia certa, assinale a alternativa correta quanto ao cumprimento da sentença.
- a) Não efetuando o pagamento da condenação no prazo legal, a dívida exequenda será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios.
- b) Cabe à Fazenda Pública apresentar demonstrativo atualizado de seu débito, a fim de que se inicie o cumprimento da sentença.
- c) A Fazenda Pública poderá opor-se ao cumprimento da sentença por meio de impugnação, que será apresentada em autos apartados.
- d) Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da executada, o pagamento da obrigação se dará no prazo de 3 (três) meses, quando se tratar de requisição de pequeno valor.
- e) Em impugnação, a Fazenda Pública pode arguir qualquer causa extintiva da obrigação, como pagamento, prescrição ou compensação, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.







GABARITO

- 1. E
- 2. E
- 3. a
- **4**. e
- **5**. b
- **6**. e
- **7.** c
- **8**. a
- 9. d
- **10**. c
- **11**. b
- **12**. e
- **13**. c
- **14**. a
- **15**. C
- 16. E
- 17. C
- 18. e
- 19. E
- **20**. E
- **21**. d
- 22. C
- 23. E
- 24. E/E
- **25**. C
- **26**. b
- **27**. a
- **28**. d
- **29**. a
- **30**. c
- **31**. c
- **32**. a
- **33**. e
- **34**. a
- **35**. a
- **36**. c

- **37**. b
- **38.** d
- **39**. d
- **40**. e



GABARITO COMENTADO

010. (FGV/TJ-SC/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2018) Manoel foi condenado, por sentença judicial transitada em julgado, a pagar prestação alimentícia de um salário mínimo em favor de seu filho incapaz, Joaquim. Após ficar inadimplente por 3 meses, foi requerido o cumprimento da sentença no mesmo processo.

Nesse cenário, Manoel será:

- a) intimado para oferecer embargos à execução, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil;
- b) citado para pagar o débito em 15 dias, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10%;
- c) intimado para pagar o débito em 3 dias, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil;
- d) citado para oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil;
- e) intimado para pagar o débito em 48 horas, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade do pagamento, sob pena de prisão civil.



Consoante o art. 528 do Novo Código:

No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Ademais, se nenhuma das posturas acima mencionadas for adotada nos três dias, além do protesto, o Juiz decretará a prisão do executado que será decretada pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

Posto isso, a assertiva "c" está correta e as demais erradas. Letra c.

011. (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA/2018) O réu foi intimado para pagar um débito de cem mil reais que lhe foi imposto por força de uma sentença condenatória transitada em julgado em seu desfavor. Nesse sentido, efetua, no prazo legal, o pagamento de metade do valor devido.

Nesse caso, não havendo incidência de custas, deverá o débito ser acrescido de multa de:

- a) dez por cento e de honorários advocatícios de dez por cento sobre os cem mil reais;
- b) dez por cento e de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor restante de cinquenta mil reais;
- c) dez por cento sobre o valor restante de cinquenta mil reais e de dez por cento de honorários advocatícios sobre os cem mil reais;





Anderson Ferreira

- d) dez por cento sobre o valor restante de cinquenta mil reais e, em face da sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios;
- e) quinze por cento e de honorários advocatícios de quinze por cento da parcela restante de cinquenta mil reais.



Veja, a assertiva "b" está em consonância com o que estabelece o art. 523, §§ 1º e 2º, acompanhe o dispositivo em comento:

- **Art. 523.** No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
- § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no *caput*, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

Letra b.

- **012**. (<u>FGV/AL-RO/ANALISTA LEGISLATIVO-PROCESSO LEGISLATIVO/2018</u>) Acerca do cumprimento de sentença que reconhece obrigação de pagar quantia em face da Fazenda Pública, assinale a afirmativa correta.
- a) A Fazenda Pública será citada na pessoa de seu representante judicial, para o cumprimento de sentença.
- b) A Fazenda Pública poderá ofertar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias.
- c) Caso não seja cumprida a obrigação no prazo de 15 dias da ciência do cumprimento da sentença, incidirá multa de 10% sobre o total do débito.
- d) Não incidirão honorários de execução nos cumprimentos de sentença, em face da Fazenda Pública.
- e) Tratando-se de impugnação parcial ao cumprimento de sentença, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.



- a) Errada. Veja, segundo o art. 535 do Código de 2015, a Fazenda será intimada e não citada, conforme estabeleceu a assertiva. É, querido(a), sei que foi uma tremenda pegadinha da banca, mas meu dever a alertá-lo(a) acerca dessas "cascas de banana" lançadas nas provas.
 - **Art. 535.** A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:





Anderson Ferreira

- b) Errada. Conforme o art. 535, o prazo é de trinta dias e não quinze.
- c) Errada. Não será aplicada a multa de 10 por cento.
- § 2º A multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública.
- d) Errada. No caso em tela, há incidência de honorários em face da Fazenda Pública.
- e) Certa. Segundo o art. 535, § 4°:

Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.

Letra e.

013. (CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2019) No cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, o executado foi intimado a pagar o débito.

Nessa situação hipotética, findo o prazo para pagamento, o executado poderá apresentar impugnação, na qual é lícito alegar

- a) excesso de execução, sendo desnecessária a indicação do valor que o executado entenda ser o correto.
- b) prescrição do direito invocado, desde que existente à época da fase de conhecimento.
- c) inexigibilidade da obrigação reconhecida no título executivo judicial, se esta estiver fundada em lei considerada inconstitucional pelo STF, proferida antes do trânsito em julgado da decisão exequenda.
- d) imperiosidade de atribuição de efeito suspensivo aos atos executórios, independentemente de garantia do juízo.
- e) incompetência absoluta do juízo da fase de conhecimento.



a) Errada. Segundo o § 4º do art. 525:

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

b) Errada. Veja o teor do art. 525, § 1°, VII:

qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

c) Certa. Aí, sim! A assertiva se harmoniza com o art. 525, § 12. Veja:

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou





Anderson Ferreira

do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a <u>Constituição Federal</u>, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

d) Errada. Segundo o art. 525, § 6°:

A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

e) Errada. Cuidado com essa assertiva, porquanto o art. 525, § 1°, VI estabelece o seguinte:

incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução.

Letra c.

014. (CESPE/TJ-DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS-REMOÇÃO/2019)

Um cidadão ajuizou ação de cobrança em desfavor do município no qual reside. Após o regular trâmite processual, o pedido foi julgado procedente e o município foi condenado ao pagamento de quinze salários mínimos. Como não houve recurso, a sentença transitou em julgado. Porém, em razão do não cumprimento do disposto em sentença pelo município, o advogado do autor apresentou petição de cumprimento de sentença.

Uma vez que a petição apresentada está regular, o juiz, à luz do disposto no Código de Processo Civil, deverá determinar

- a) a intimação da procuradoria do município para que apresente impugnação no prazo de trinta dias.
- b) a citação da procuradoria do município para que, no prazo de trinta dias, promova o pagamento do valor da condenação ou apresente embargos, sob pena de penhora de bens.
- c) a intimação da procuradoria para que, no prazo de quinze dias, promova o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência de multa diária de 2%.
- d) a intimação do chefe do executivo do município para que pague o valor da condenação ou demonstre, no prazo de trinta dias, a inclusão desse valor no orçamento municipal do ano seguinte.
- e) a expedição de ordem de pagamento no valor integral da condenação, acrescido de multa no percentual de 15% sobre o valor da condenação.



- a) Certa. A assertiva "a" se harmoniza com o art. 535 do NCPC.
- b) Errada. Veja, não há de se falar em penhora no caso da Fazenda Pública.
- c) Errada. Não há de se falar em multa (§ 2º do art. 534).
- d) Errada. Veja, segundo o art. 535:







A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

e) Errada. Conforme o art. 534, § 2°:

A multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública.

Letra a.

015. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA-CALULIS-TA/2019) A respeito de liquidação e cumprimento de sentença, da execução contra a fazenda pública e dos auxiliares da justiça, julgue o item a seguir, à luz do Código de Processo Civil. O credor poderá promover imediatamente o cumprimento da sentença, dispensando a fase de liquidação, quando a apuração do valor a ser executado depender somente de cálculo aritmético.



A assertiva se harmoniza com o art. 509, § 2° , da Lei n. 13.105 de 2015. Certo.

016. (CESPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2017) No que se refere ao cumprimento de sentença e ao processo de execução, julgue o item subsequente. Situação hipotética: Procurador de determinado município foi intimado em cumprimento de sentença e verificou que, no curso do processo de conhecimento, havia sido pago ao exequente determinado valor que deveria ser compensado. Assertiva: Nessa situação, o procurador deve, nos embargos à execução, alegar o direito à compensação como causa modificativa da obrigação.



Veja, segundo o art. 535, VI, estabelece que a alegação de compensação poderá ser alegada desde que superveniente (após) o trânsito em julgado.

Errado.

017. (CESPE/PGE-AM-PROCURADOR DO ESTADO/2016) Acerca de tutela provisória, cumprimento de sentença e processos nos tribunais, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Proposta pelo estado do Amazonas ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos contra uma empreiteira, o juízo acolheu o pedido e fixou honorários sucumbenciais. Depois de transitada em julgado a decisão e liquidada a sentença, a requerimento do ente autor, a referida empreiteira foi intimada para o cumprimento voluntário da obrigação, não tendo, contudo, cumprido tal obrigação e tampouco apresentado impugnação à medida. Assertiva: Nesse caso, devem ser fixados novos honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença.







No caso em tela, deverão incidir honorários advocatícios no importe de 10%, conforme estabelece o art. 523, § 1°, da Lei de Ritos.

Certo.

018. (CESPE/PGM JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018)_Roberto ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra um município. Após o regular processamento da ação, o juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido e condenou o município a pagar o equivalente a noventa salários mínimos a Roberto. O condenado interpôs recurso, mas o tribunal manteve a sentença, e o processo transitou em julgado. Em razão do não cumprimento espontâneo da condenação, Roberto apresentou petição de cumprimento de sentença.

Caso a petição apresentada por Roberto esteja regular, o juiz determinará a

- a) citação da procuradoria para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento do valor da obrigação ou para apresentar embargos, sob pena de penhora de bens.
- b) intimação da procuradoria para, no prazo de quinze dias, promover o pagamento do valor da obrigação, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.
- c) intimação do prefeito municipal para, no prazo de quinze dias, pagar o valor da obrigação ou incluir no orçamento municipal do ano seguinte o valor da condenação acrescido de multa no percentual de 10%.
- d) expedição imediata de ordem de pagamento de precatório no valor da condenação, acrescido de multa no percentual de 10%.
- e) intimação da procuradoria para, no prazo de trinta dias, promover o pagamento do valor da obrigação ou para apresentar impugnação, o que, caso não seja feito no prazo legal, ensejará a expedição de ordem de pagamento de precatório.



- a) Errada. Veja, além de a procuradoria poder oferecer a impugnação da execução em 30 dias, os bens públicos não serão penhorados, ao contrário do que estabelece o item.
- b) Errada. Negativo, o prazo para impugnação é de 30 dias e não há incidência de multa.
- c) Errada. Vimos que a intimação será realizada na pessoa do representante judicial e não haverá multa.
- d) Errada. Como comentamos acima, não há incidência de multa.
- e) Certa. Aí sim! A assertiva se alinha com o que estabelece o art. 535, § 3°, I, da Lei de Ritos. **Letra e.**

019. (CESPE/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2018) Acerca dos atos processuais, julgue o seguinte item.





Anderson Ferreira

Decisão interlocutória consiste no ato pelo qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento comum.



Negativo, a decisão do juiz que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum e a sentença. **Errado.**

020. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/2017)_A respeito da formação do processo, da penhora e do cumprimento de sentença, julgue o item que se segue.

Decisão judicial incidente a respeito de parcela incontroversa de dívida observará o rito do cumprimento provisório da sentença.



Com base no art. 523 da Lei de Ritos, o caso aduzido pela questão seguirá o rito do cumprimento de sentença definitivo, porquanto não há controvérsia sobre a parcela da dívida.

Errado.

021. (CESPE/DPE-AC/<u>DEFENSOR PÚBLICO/2017)</u> Um juiz, nos autos da execução de sentença de determinado processo cível, proferiu despacho determinando que os devedores fossem intimados a efetuar o pagamento do débito, bem como a adimplir as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo.

Foi dado aos executados o prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, para que pagassem o débito. Transcorrido esse prazo, caso não houvesse sido realizado o pagamento voluntário, teria início o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou de nova intimação, os executados apresentassem, nos próprios autos, sua impugnação, instrumentalizada com o demonstrativo dos cálculos.

Considerando-se as informações apresentadas na situação hipotética, conclui-se que a decisão em questão reconhece a exigibilidade de obrigação de

- a) pagar quantia certa pela fazenda pública.
- b) entregar coisa.
- c) fazer.
- d) pagar quantia certa.
- e) prestar alimentos.



Esse é um caso de pagar quantia certa, o qual está estribado no art. 523, § 1º, do Novo Código.

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do





Anderson Ferreira

exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Chamo sua atenção para o fato de que a Fazenda Pública possui o prazo é de 30 dias e não há incidência de multa e honorários. Ademais, nas obrigações de prestar alimentos o prazo é de 3 dias para que o devedor pague, prove que pagou ou justifique a impossibilidade de pagar. **Letra d.**

022. (CESPE/PGE-AM/<u>PROCURADOR DO ESTADO/</u>2016)_Ainda com relação ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item que se segue.

Caso, em decisão com trânsito em julgado, o réu tenha sido condenado ao pagamento de determinado valor ao autor, a sentença poderá ser objeto de protesto, se, no prazo legal, o réu não realizar o pagamento.



Sim, consoante o art. 517 do Novo Código, é possível levar a protesto se o réu não realizar o pagamento no prazo conferido pela Lei.

Certo.

023. (CESPE/PGM MANAUS-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Acerca das disposições do CPC relativas aos procedimentos especiais e ao processo de execução, julgue o item seguinte.

A execução de título executivo judicial se dá em fase processual posterior à sua formação, denominada processo de execução.



Veja, a execução lastreada em título executivo judicial é denominada cumprimento de sentença, conforme estudamos durante a aula.

Errado.

- **024**. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Julgue os itens de acordo com as normas referentes ao cumprimento de sentença, ao procedimento monitório e ao processo de execução.
- a) É incompatível com o regime de cumprimento provisório da sentença a multa de 10% prevista como sanção ao executado que, devidamente intimado, deixa de adimplir voluntariamente a condenação em quantia certa.
- b) O protesto da decisão que determine a prestação de alimentos somente poderá ser feito após o trânsito em julgado da decisão, devendo o autor se valer de outros meios coercitivos para a efetivação de decisão interlocutória que fixe alimentos.



- a) Errada. Conforme o art. 520 § 2º, da Lei de Ritos, é possível a aplicação de multa no importe de 10%, ao contrário do que estabelece a assertiva.
- b) Errada. Vimos, no decorrer da aula, que o protesto relativo a prestação de alimentos não depende do trânsito em julgado da decisão, com estribo no art. 528, § 1º, do Novo Código. **Errado./Errado.**

025. (CESPE/SEDF/ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL – DIREITO E LEGISLA-ÇÃO/2017) Julgue o item subsequente, relativo à improcedência liminar do pedido e ao cumprimento de sentença.

Compete ao juízo cível processar o cumprimento de sentença penal condenatória e de sentença arbitral que reconheçam a obrigação de pagar quantia. Tais processos sujeitam-se a distribuição e podem ser impugnados pelos executados nos mesmos moldes das sentenças condenatórias provenientes do juízo cível.



A questão está alinhada com o que estabelece o art. 516, III, veja o dispositivo em comento:

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

Certo.

026. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO – REAPLICAÇÃO/2018) Nas demandas contra a Fazenda Pública, à luz das disposições do Código de Processo Civil,

- a) a execução de sentença condenatória deve ser feita em procedimento autônomo, citando a Fazenda para a oposição de embargos.
- b) embora o trânsito em julgado não seja requisito legal para início do cumprimento de sentença, por força da Constituição antes dele não é possível expedir ordem de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor mesmo que se trate de verba de natureza alimentar.
- c) caso a Fazenda seja intimada para pagar o débito, no prazo de quinze dias, e não realize pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.





Anderson Ferreira

- d) não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, o próprio juiz da causa expedirá precatório em favor do exequente.
- e) no processo de conhecimento pelo procedimento comum, o prazo para resposta da Fazenda Pública deve ser contado em quádruplo, razão pela qual o prazo para contestação é de sessenta dias.

	_	
	_	
	_	
	$\neg \sim$	

- a) Errada. Veja, prezado (a) estudante, o artigo 535 da Lei de Ritos trata acerca do cumprimento de sentença no que se refere à Fazenda Pública. Veja a Fazenda será intimada, na pessoa de seu representante para impugnar a execução, nos próprios autos.
 - **Art. 535.** A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

(...)

- b) Certa. Prezado(a) estudante, veja como a Constituição trata o relativo aos precatórios:
 - **Art. 100.** Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009).

(Vide Emenda Constitucional n. 62, de 2009)

(...)

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 94, de 2016).

 (\ldots)

- § 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009).
- c) Errada. Veja, o art. 534, § 2°, consigna que não é cabível o pagamento de 10 % relativo à multa e o mesmo percentual a título de honorários à Fazenda Pública.
- d) Errada. Negativo, conforme o art. 535, § 3°, a expedição de precatórios será feita por intermédio do presidente do Tribunal competente.
 - § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:
 - I expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na **Constituição Federal**;





Anderson Ferreira

e) Errada. O prazo é contado em dobro para a Fazenda Pública, não em quádruplo como a questão afirma.

Letra b.

- **027**. (FCC/PGE-TO/<u>PROCURADOR DO ESTADO</u>/2018) No tocante ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, é correto afirmar:
- a) Se não impugnada a execução, ou rejeitadas as arguições da executada, por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de dois meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- b) O exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito; se houver pluralidade de exequentes, cujo número poderá ser limitado em caso de litisconsórcio facultativo, deverá ser oferecido demonstrativo único em nome e benefício de todos eles.
- c) Em sua impugnação, a Fazenda poderá arguir excesso de execução genericamente, sem declarar de imediato o valor que entende correto, por se tratar de ente público, sem que disso decorra o não conhecimento da arguição.
- d) A impugnação fazendária poderá referir-se a qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, supervenientes ou anteriores ao trânsito em julgado da sentença.
- e) Tornado líquido e certo o débito, expedir-se-á, por intermédio do juiz da execução, precatório em favor do exequente, observadas as normas constitucionais pertinentes.
- ------
- a) Certa. Veja, estimado(a) leitor(a), o artigo se alinha ao que estabelece o art. 535, § 3°, II, do Código.
 - § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

(...)

- II por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
- b) Errada. Veja, cada exequente deverá apresentar seu próprio demonstrativo, consoante o art. 534, § 1°.
 - § 1º Havendo pluralidade de exequentes, cada um deverá apresentar o seu próprio demonstrativo, aplicando-se à hipótese, se for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 113.





Anderson Ferreira

- c) Errada. Vimos que a Fazenda deverá indicar o valor que entende correto sob pena de nulidade, conforme o art. 535, § 2º da Lei Adjetiva.
- d) Errada. O Erro da questão ocorre quando ela afirma que as causas devem ser anteriores ao trânsito em julgado da sentença, haja vista o art. 535, § 3º asseverar que devem ser supervenientes.
 - VI qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que <u>supervenientes</u> ao trânsito em julgado da sentença.
- e) Errada. A questão não se harmoniza com o que estabelece o art. 535, § 3º, veja:
 - § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:
 - I expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na <u>Constituição Federal</u>;

Letra a.

- **028**. (<u>FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/</u>2018) Em relação à liquidação de sentença,
- a) na liquidação pelo procedimento comum, o juiz determinará a citação do requerido, pessoalmente, para oferecer contestação no prazo de quinze dias.
- b) quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, os autos serão remetidos pelo juiz, de ofício, ao Contador Judicial, sem necessidade de oitiva prévia das partes.
- c) na liquidação é possível discutir de novo a lide, mas não modificar a sentença que a julgou.
- d) quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.
- e) a liquidação não poderá ser realizada na pendência de recurso, somente podendo ocorrer com o trânsito em julgado da lide.



- a) Errada. Conforme o art. 511, do Código, o juiz intimará o requerido na pessoa do seu advogado.
- b) Errada. Conforme o art. 509, §2º, do Código, quando os cálculos forem aritméticos, o credor poderá, desde logo, promover o cumprimento da sentença.
- c) Errada. Veja, é vedado rediscutir a lide ou modificar a sentença, consoante o art. 509, § 4º da Lei de Ritos.
- d) Certa. Aí, sim! Estamos diante do teor do art. 509, § 1º da Lei Adjetiva.
- e) Errada. Negativo, a questão contraria o art. 512, do Código, o qual admite liquidação na pendência de recurso.

Letia u.	l	_e	tr	a	d	
----------	---	----	----	---	---	--



- **029**. (FCC/TRT 6ª REGIÃO-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2018) No cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, em relação à impugnação, é correto afirmar:
- a) As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para sua apresentação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de quinze dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.
- b) Se atribuído apenas efeito devolutivo à impugnação, e somente nessa hipótese, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.
- c) A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados sempre suspenderá a execução também contra os que não impugnaram, por questão de isonomia processual.
- d) É defeso ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.
- e) A concessão do efeito suspensivo à impugnação obsta à efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação de bens, mantendo-se como válida, porém a constrição já ocorrida.



- a) Certa. A questão está em conformidade com o art. 525, § 11, da Lei de Ritos.
 - § 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.
- b) Errada. A questão contraria o art. 525, § 10, da Lei de Ritos.
 - § 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.
- c) Errada. A questão contraria o art. 525, § 9°, da Lei de Ritos.
 - § 9º A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante.
- d) Errada. A questão está desalinhada com o art. 526 do Novo Código.





Anderson Ferreira

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

Ou seja, é permitido (não é defeso, proibido) ao réu, antes da intimação para o cumprimento da sentença, oferecer em pagamento o valor que entender devido.

- e) Errada. A questão não se harmoniza com o art. 525, §§ 6 e 7 da Lei Adjetiva.
 - § 6º A apresentação de impugnação <u>não impede a prática dos atos executivos</u>, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
 - § 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º <u>não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.</u>

Letra a.

- **030**. (FCC/DPE-AP/<u>DEFENSOR PÚBLICO/</u>2018) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer,
- a) o executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, prejudicada a responsabilização por crime de desobediência.
- b) o mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por dois oficiais de justiça, defeso o arrombamento.
- c) o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda, ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva e que o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente.
- d) a multa depende de requerimento da parte e poderá ser aplicada em qualquer fase do processo, de conhecimento, em tutela provisória ou em fase de execução.
- e) a decisão que fixa a multa não é passível de cumprimento provisório, só se permitindo sua execução com o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
 - ---[
- a) Errada. Conforme o art. 536, § 3°, o a litigância de má-fé não prejudica a incidência do crime de desobediência.
- b) Errada. Conforme o art. 536, § 2°, se houver necessidade de arrombamento para que os dois oficiais de justiça possam cumprir o mandado de Busca e apreensão, ele será realizado desde que observadas às formalidades legais dispostas no artigo 846, §§ 1° a 4° da Lei de Ritos. Quando a questão afirma que é defeso, se refere a ser proibido, o que não está correto, porquanto o Código de Processo Civil permite.
- c) Certa. Sim, a assertiva está em conformidade com a dicção do art. 537, § 1°, do Novo Código, o qual permite a modificação da multa.



- d) Errada. Veja, conforme o art. 537, caput, a multa INDEPENDE de requerimento da parte, ao contrário do que assevera a assertiva.
 - **Art. 537.** A multa **independe** de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.
- e) Errada. Amigo(a), o art. 537, § 3°, o qual foi estatuído pela Lei n. 13.256 de 2016, estabelece que a multa é passível de cumprimento provisório, veja comigo:
 - § 3º A decisão que fixa a multa **é passível de cumprimento provisório**, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.

Letra c.

- **031**. (FCC/PGE-TO/<u>PROCURADOR DO ESTADO/</u>2018) Em relação ao cumprimento definitivo da sentença que obrigue a pagar quantia certa,
- a) não havendo pagamento voluntário, o executado só poderá impugnar a execução se oferecer bens a penhora ou caução idônea.
- b) o cumprimento do julgado pode ser determinado de ofício pelo juiz.
- c) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
- d) o executado será intimado a pagar o débito em 72 horas, sob pena de penhora livre e avaliação de bens.
- e) se o pagamento voluntário não ocorrer no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 15% se houver impugnação futura que se julgue improcedente.



- a) Errada. Conforme o art. 525 do Código, se não houver o pagamento voluntário, será iniciado o prazo de 15 dias para impugnação, **independente de penhora** ou nova intimação.
- b) Errada. Conforme o art. 523 do Código, o cumprimento definitivo da sentença, far-se-á a requerimento do exequente.
- c) Certa. A assertiva se alinha com o que apregoa o art. 523, § 3º, da Lei de Ritos.
 - § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
- d) Errada. Negativo, o prazo é de 15 (quinze) dias, consoante o art. 523 da Lei Adjetiva.
- e) Errada. Vimos, no decorrer da aula, que o valor é de 10% relativo à multa e 10% relativos aos honorários.

Letra c.





Anderson Ferreira

- **032**. (FCC/PGE-TO/<u>PROCURADOR DO ESTADO</u> <u>/</u>2018) Em relação à impugnação ao cumprimento definitivo de sentença que obrigue a pagar quantia certa,
- a) podem ser alegadas qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.
- b) a concessão de efeito suspensivo à impugnação impede a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.
- c) desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, a concessão de efeito suspensivo dar-se-á automaticamente, como regra geral.
- d) se atribuído efeito suspensivo à impugnação, a execução do julgado prosseguirá até avaliação dos bens, defesa a prática de atos expropriatórios.
- e) quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, caberá ao juiz remeter necessariamente os autos ao contador judicial para verificar se o argumento de excesso procede.



- a) Certa. A assertiva se alinha com o que estabelece o art. 525, § 1°, VII, do Código.
 - § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

(...)

- VII qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, **desde que supervenientes à sentença**.
- b) Errada. Veja, o efeito suspensivo não impede a efetivação dos atos de substituição, conforme o art. 525, § 7º do Código.
 - § 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.
- c) Errada. A questão contraria o artigo 525, § 6 da Lei Adjetiva, veja:
 - § 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e **desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo**, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
- d) Errada. A questão contraria o art. 525, § 10 da Lei Adjetiva, veja:
 - § 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.
- e) Errada. Negativo, segundo o Novo Código e exequente deverá indicar a quantia que entende ser devida, conforme o art. 525, §§ 4º e 5º do Novo Código.

Letra a.



O33. (FCC/DPE-AM/<u>DEFENSOR PÚBLICO/</u>2018) Ariovaldo ajuizou ação contra o Plano de Saúde, com pedido de tutela de urgência e, no mérito, a condenação à obrigação de fazer, referente ao fornecimento de exames médicos de que o autor necessita. A tutela antecipada foi deferida pelo juiz e, na sentença, o juiz julgou procedente o pedido e condenou o requerido a fornecer os exames, mas não fixou multa para o caso de descumprimento. O requerido apelou e o processo ainda não foi encaminhado ao Tribunal *ad quem*. Neste momento, o cumprimento provisório da sentença quanto à obrigação de fazer

- a) é possível, bem como é possível ao juiz, nesta fase, de ofício ou mediante requerimento do interessado, fixar multa pelo descumprimento, que também será passível de execução provisória e de levantamento imediato do valor da multa.
- b) não é possível, uma vez que pendente de julgamento recurso de apelação com efeito suspensivo.
- c) é possível, mas não é possível nesta fase a fixação de multa pelo descumprimento da obrigação, o que deveria ter sido acertado na fase cognitiva.
- d) é possível, bem como é possível ao juiz, nesta fase, exclusivamente por meio de requerimento do interessado, fixar multa pelo descumprimento da obrigação.
- e) é possível, bem como é possível ao juiz, nesta fase, de ofício ou mediante requerimento do interessado, fixar multa pelo descumprimento, que também será passível de execução provisória, mas cujo levantamento fica condicionado ao trânsito em julgado.



Veja, prezado(a) estudante, a assertiva "e" está de acordo com a dicção do art. 537, § 3º, da Lei de Ritos, o qual colaciono a você para fixação do conteúdo:

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

(...)

§ 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte. (Redação dada pela Lei n. 13.256, de 2016)

(Vigência)

Chamo sua atenção para o fato de que é possível o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável.

Letra e.

034. (FCC/DPE-AM/<u>ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA-CIÊNCIAS JURÍDICAS/</u>2018) A respeito da execução de alimentos, é correto afirmar:





Anderson Ferreira

- a) O débito alimentar que autoriza a decretação da prisão civil do alimentante é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
- b) O cumprimento integral da prisão civil exime o executado do pagamento das prestações que a ensejaram.
- c) No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em cinco dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.
- d) Se o executado for funcionário público, não poderá o juiz, em nenhuma hipótese, atender ao requerimento do exequente para que se realize o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.
- e) Cabe a impetração de habeas corpus contra a decisão que decreta a prisão civil do devedor de alimentos por ausência de previsão legal de recurso para atacá-la.



- a) Certa. A assertiva está em consonância com o que estabelece o art. 528, § 7º, da Lei de Ritos.
 - § 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende **até as 3 (três)** prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
- b) Errada. A assertiva contraria o disposto no art. 528 § 5º do NCPC, uma vez que a prisão não exime o executado de pagar as prestações vencidas ou vincendas.
- c) Errada. A assertiva contraria o disposto no art. 528 do Novo Código, porquanto o prazo para que o executado adote as posturas previstas pelo dispositivo em comento é de 3 (três) dias.
- d) Errada. A assertiva contraria o disposto no art. 529 do Novo Código, haja vista que o citado dispositivo possibilita, sim, o desconto em folha de pagamento.
- e) Errada. Veja, amigo(a), há um recurso cabível relativo ao cumprimento de sentença, qual seja: agravo de instrumento.

Art. 1.015 (...)

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de **cumprimento de sentença**, no processo de execução e no processo de inventário.

Letra a.

- **035**. (FCC/PGE-MT/ANALISTA BACHAREL EM DIREITO/2016) No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou não fazer, para a efetivação da tutela específica, o juiz poderá,
- a) de ofício ou a requerimento, impor multa, em decisão passível de cumprimento provisório, permitindo-se o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.





Anderson Ferreira

- b) desde que a requerimento da parte, determinar busca e apreensão de pessoas e coisas, cujo mandado será cumprido por um oficial de justiça.
- c) de ofício ou a requerimento, impor multa, em decisão passível de cumprimento provisório, permitindo-se o levantamento imediato do valor, independentemente do trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
- d) desde que a requerimento, impor multa, em decisão passível de cumprimento provisório, permitindo-se o levantamento imediato do valor, independentemente do trânsito em julgado da sentença favorável à parte.
- e) desde que a requerimento da parte, impor multa que será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento, até a prolação da sentença.



- a) Certa. A questão se harmoniza como o art. 537, § 3º.
 - § 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte.

Chamo sua atenção para o fato de que o cumprimento poderá ocorrer de ofício, pelo juiz, ou a requerimento da parte.

- b) Errada. Veja, o juiz pode, de ofício, determinar as medidas citadas pela assertiva. Entretanto, o cumprimento será cumprido por 2 oficiais de justiça, consoante o art. 536, § 2º, da Lei Adjetiva.
- c) Errada. Não, conforme comentário da assertiva "a", o levantamento será possível após o trânsito em julgado.
- d) Errada. Veja, o juiz poderá impor a multa, de ofício, e o levantamento se dará após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte, conforme o art. 537, § 3°, da Lei Adjetiva.
- e) Errada. Além de o Juiz poder impor a multa de ofício, a assertiva contraria o art. 537, § 4°, da Lei Adjetiva.
 - § 4º A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado.

Letra a.

036. (FCC/PGE-MT/<u>ANALISTA-BACHAREL EM DIREITO/</u>2016) Por meio de impugnação ao cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa,

- a) deve ser apresentada no prazo de 10 dias, em autos apartados.
- b) deve ser precedida de garantia do juízo, sob pena de rejeição liminar.
- c) o executado poderá alegar excesso de execução, caso em que deverá declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de rejeição liminar da impugnação, se este for seu único fundamento, ou de não conhecimento do argumento, caso outro também tenha sido alegado.
- d) pode versar sobre a incompetência absoluta do juízo da execução, porém não da relativa.
- e) impede, em regra, a prática de atos executivos.





- a) Errada. O prazo é de 15 (quinze) dias nos próprios autos do processo, conforme o caput do art. 525 do Novo Código.
- b) Errada. Não é necessária a garantia de juízo.
- c) Certa. Esse é o teor do art. 525, §§ 4º e 5º, da Lei de Ritos.
- d) Errada. Pode a impugnação tratar tanto de incompetência absoluta quanto de incompetência relativa.
- e) Errada. Segundo o art. 525, § 6°, não há impedimento de atos executivos, ao contrário do que afirma a assertiva.

Letra c.

- **037**. (FCC/TRT 20ª REGIÃO-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2016) Acerca do cumprimento de sentença que reconhece o dever de pagar quantia, é correto afirmar:
- a) Inicia-se de ofício ou a requerimento do exequente.
- b) Não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.
- c) O devedor deve ser intimado sempre pessoalmente.
- d) Será efetuado na primeira instância, em regra, ainda que a causa seja de competência originária de tribunal.
- e) As questões relativas à validade do procedimento e dos atos executivos subsequentes não poderão ser arguidas nos próprios autos, devendo ser objeto de ação autônoma.



- a) Errada. O art. 513, § 1º, consigna que o cumprimento de sentença será feito a requerimento do exequente, isto é, não faz menção ao início de ofício.
- b) Certo. Segundo o art. 513, § 5º, caso o fiador, coobrigado ou corresponsável pela obrigação não tenham participado da fase de conhecimento, o cumprimento da sentença não poderá ser promovido em desfavor deles.
- c) Errada. Conforme o art. 513, § 2º, há outras formas de intimação do devedor como: o Diário oficial de Justiça, na pessoa do advogado nos autos; por carta com AR, quando o representado tiver como representante for a Defensoria Pública, por edital, por meio eletrônico. Em suma, não será, sempre, intimado de pessoalmente.
- d) Errada. O art. 516 da Lei Adjetiva prevê que o cumprimento de sentença efetuar-se-á perante:
 - I os tribunais, nas causas de sua competência originária;
 - II o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;
 - III o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.



e) Errada. Consoante o art. 518:

Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser **arguidas pelo executado nos próprios autos** e nestes serão decididas pelo juiz.

Letra b.

038. (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/<u>PROCURADOR</u> /2016) Em relação ao cumprimento de sentença, considere:

- I O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.
- II Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o cumprimento da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.
- III A autocomposição judicial pode envolver sujeito estranho ao processo, mas não pode versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em Juízo, por implicar lesão ao princípio da adstrição ou congruência.
- IV São títulos executivos judiciais as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, somente, dependendo a obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa de prévio processo de conhecimento.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) I, III e IV.



- I Certo. A assertiva se alinha ao disposto no art. 513, § 5°, da Lei de Ritos.
- II Certo. A assertiva se alinha ao disposto no art. 514 da Lei Instrumental.
- III Errado. A assertiva contraria o que estabelece o art. 515, § 2°, do Novo Código, veja comigo:
 - § 2º A autocomposição judicial **pode** envolver sujeito estranho ao processo e **versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo**.
- IV Errado. A assertiva contraria o que estabelece o art. 515, I, do Novo Código.
 - **Art. 515.** São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:
 - I as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

Letra d.



039. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMO-ÇÃO/2016) É possível o protesto da decisão judicial transitada em julgado, vencido o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor. A esse respeito, assinale a única proposição INCORRETA.

- a) Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.
- **b)** A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de três dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.
- c) O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.
- d) A requerimento do credor, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de três dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.



Antes de iniciar os comentários, chamo sua atenção para o fato de que a assertiva quer saber qual assertiva está INCORRETA. Portanto, fique atento(a) ao comando das questões!

a) Certa. Segundo o art. 517, § 1°:

Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

b) Certa. Conforme o art. 517, § 2°:

A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

c) Certa. Consoante o art. 517, § 3°:

O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

d) Errada. Segundo o art. 517, § 4°:

A <u>requerimento do executado</u>, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

Letra d.

040. (<u>VUNESP/PREFEITURA DE ARUJÁ-SP/ADVOGADO/</u>2019) Tendo sido a Fazenda Pública condenada ao pagamento de quantia certa, assinale a alternativa correta quanto ao cumprimento da sentença.





Anderson Ferreira

- a) Não efetuando o pagamento da condenação no prazo legal, a dívida exequenda será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios.
- b) Cabe à Fazenda Pública apresentar demonstrativo atualizado de seu débito, a fim de que se inicie o cumprimento da sentença.
- c) A Fazenda Pública poderá opor-se ao cumprimento da sentença por meio de impugnação, que será apresentada em autos apartados.
- d) Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da executada, o pagamento da obrigação se dará no prazo de 3 (três) meses, quando se tratar de requisição de pequeno valor.
- e) Em impugnação, a Fazenda Pública pode arguir qualquer causa extintiva da obrigação, como pagamento, prescrição ou compensação, desde que supervenientes ao trânsito em julgado da sentença.



a) Errada. Segundo o art. 534, § 2°, do CPC de 2015:

A multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública.

b) Errada. Segundo o art. 534 do CPC de 2015:

No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, <u>o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito</u> contendo:

c) Errada. Segundo o art. 535 do CPC de 2015:

A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias <u>e nos próprios autos</u>, impugnar a execução, podendo arguir:

d) Errada. Segundo o art. 535, § 3, II, do CPC de 2015:

Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada: (...) II – por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

e) Certa. A assertiva se harmoniza ao que estabelece o art. 535, VI, do CPC de 2015. Letra e.







Bem, após as considerações acima, acerca do cumprimento da sentença, demos "cumprimento" a esta aula do nosso curso (rs), querido(a) guerreiro(a)!

Despeço-me, agora, por meio dos meus mais sinceros agradecimentos pela companhia virtual e confiança.

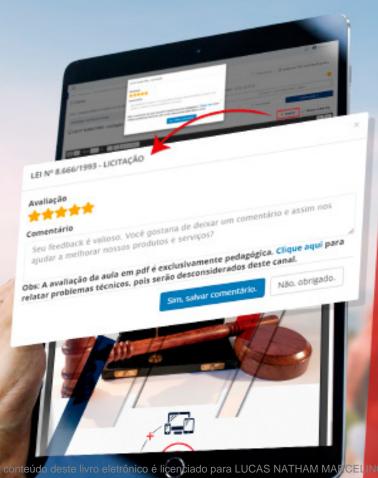
Fique com Deus e até o nosso Próximo encontro!

Descobri que quanto mais eu trabalho, mais sorte eu pareço ter. Thomas Jefferson



Anderson Ferreira

Servidor Público desde 2007, aprovado em diversos concursos públicos, dentre os quais: Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Analista do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região; Agente de Polícia Civil do Distrito Federal e Escrivão de Polícia Civil do Distrito Federal (cargo ocupado nos tempos atuais)



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E. DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

